



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO - CCDRC**

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA TAPADA DA CELA N.º 1

GRANIPOÇAS - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS, LDA.

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. / ARH DO CENTRO

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA DO CENTRO

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Junho de 2023

ÍNDICE GERAL

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES	4
3.	JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS.....	7
4.	LOCALIZAÇÃO	8
5.	DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	10
6.	ENTIDADE LICENCIADORA	14
6.1.	Análise geral	14
6.2.	Conclusão	15
7.	CONFORMIDADE COM OS IGT	17
7.1.	Contextualização	17
7.2.	Análise geral	21
7.3.	Conclusão	22
8.	SOCIOECONOMIA	23
8.1.	Contextualização	23
8.2.	Análise geral	23
8.3.	Conclusão	24
9.	IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	25
9.1.	Seleção dos principais fatores ambientais.....	25
9.2.	Análise específica.....	25
9.2.1.	GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E RECURSOS MINERAIS.....	25
9.2.1.1.	Caracterização da situação de referência	25
9.2.1.2.	Análise de impactes	26
9.2.1.3.	Conclusão	26
9.2.2.	SOLOS E USO DO SOLO	27
9.2.2.1.	Caracterização da situação de referência	27
9.2.2.2.	Análise de impactes	28
9.2.2.3.	Conclusão	29
9.2.3.	RECURSOS HÍDRICOS.....	29
9.2.3.1.	Caracterização da situação de referência	30
9.2.3.2.	Análise de impactes	31
9.2.3.2.1.	Recursos Hídricos superficiais.....	31
9.2.3.2.2.	Recursos Hídricos subterrâneos.....	32
9.2.3.2.3.	Síntese dos impactes ambientais sobre os Recursos Hídricos.....	32

9.2.3.3. Conclusão	34
9.2.4. QUALIDADE DO AR	34
9.2.4.1. Caracterização da situação de referência	34
9.2.4.2. Análise de impactes	35
9.2.4.3. Conclusão	35
9.2.5. AMBIENTE SONORO	38
9.2.5.1. Caracterização da situação de referência	38
9.2.5.2. Análise de impactes	39
9.2.5.3. Conclusão	40
9.2.6. PATRIMÓNIO	41
9.2.6.1. Caracterização da situação de referência	41
9.2.6.2. Análise de impactes	41
9.2.6.3. Conclusão	41
9.2.7. RISCOS AMBIENTAIS	42
9.2.7.1. Caracterização da situação de referência	42
9.2.7.2. Conclusão	42
10. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA - PARP.....	43
10.1. Contextualização	43
10.2. Análise geral	44
10.2.1. Escombreira “temporária”	45
10.2.2. Volume de resíduos de extração.....	49
10.2.3. Revestimento vegetal	50
10.3. Conclusão	51
11. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	52
11.1. Consulta Pública	52
11.2. Parecer Externo	52
12. CONCLUSÕES	55
ANEXOS	I

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Localização do projeto de ampliação da pedreira.	8
Figura 2: Área a licenciar e área de estudo (500 m).	8
Figura 3: Pedreiras na envolvente da Pedreira Tapada da Cella n.º 1.	9
Figura 4: Tipologia das áreas - Mapa.	10
Figura 5: Perfil topográfico [A-B] da recuperação paisagística.	13
Figura 6: Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Castro Daire.	17
Figura 7: Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Castro Daire.	18
Figura 8: Extrato da carta da REN.	19
Figura 9: Extrato da carta da RAN.	20
Figura 10: Implantação do projeto sobre CMP, Série M888, 1/25 000.	21
Figura 11: Confrontação da COS2018 com o projeto e sua envolvente (500 m).	28
Figura 12: Plano de monitorização dos RH superficiais - Locais de amostragem.	33
Figura 13: Pedreiras na envolvente e áreas mexidas fora do pedido de ampliação.	43
Figura 14: Poligonal da pedreira e áreas mexidas fora do pedido de ampliação.	44
Figura 15: Fotografia na visita à pedreira (3 de agosto 2022).	47
Figura 16: Excerto do desenho n.º 2 do PTF da CA.	47
Figura 17: Perfil topográfico [A-B].	48
Figura 18: Perfil topográfico [A-B] do Plano de Lavra.	48
Figura 19: Perfil topográfico [A-B] do PARP.	49
Figura 20: Perfil topográfico [A-B] da recuperação paisagística.	50

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Constituição da CA.	2
Tabela 2: Pedreiras na envolvente da Pedreira Tapada da Cella n.º1.	9
Tabela 3: Tipologia das áreas - Dimensões.	11
Tabela 4: Cronograma das operações a realizar.	13
Tabela 5: Limites de exposição.	39
Tabela 6: Critérios de Incomodidade.	39
Tabela 7: Locais de medição (R1 e R2).	41
Tabela 8: Caracterização da exploração de acordo com os elementos constantes do PP.	44

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

A24	Autoestrada do Interior Norte
AA	Atlas Digital do Ambiente
AAIA	Autoridade de AIA
AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
CA	Comissão de Avaliação
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.
CMP	Carta Militar de Portugal, Série M888 - 1/25 000
COS2018	Carta de Uso e Ocupação do Solo para 2018
DIA	Declaração de Impacte Ambiental
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
DGT	Direção-Geral do Território
EIA	Estudo de Impacte Ambiental
EM564	Estrada Municipal 564
EN2	Estrada Nacional 2
ERRANC	Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro
FAO	<i>Food and Agriculture Organization of the United Nations</i>
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
LUA	Licenciamento Único Ambiental
MM	Medidas de Minimização
PARP	Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística
PEA	Pedido de Elementos Adicionais
PDM	Plano Diretor Municipal
PGR	Plano de Gestão de Resíduos
PL	Plano de Lavra
PM	Plano de Monitorização
PMEPC	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil
PP	Plano de Pedreira
PTF	Parecer Técnico Final
RAN	Reserva Agrícola Nacional
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
REN	Reserva Ecológica Nacional
RH	Recursos Hídricos
RJAIA	Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental
RJREN	Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
RNT	Resumo Não Técnico
RT	Relatório Técnico
SILiAmb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
SROA	Serviço de Reconhecimento e de Ordenamento Agrário

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Parecer Técnico Final (PTF) do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) realizado com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto reformulado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, diploma que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA), da **Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1**, em fase de Projeto de Execução.

O presente PTF é elaborado pela Comissão de Avaliação (CA) ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do RJIAA e sustenta-se na análise técnica do EIA, na consulta dos elementos do Projeto, nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades que constituem a CA, nos pareceres externos recebidos e nos resultados da Consulta Pública.

Atendendo às preocupações demonstradas nesses distintos âmbitos, o presente PTF acautela e incorpora-as através de Medidas de Minimização (MM), de Planos de Monitorização (PM) e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Dando cumprimento ao RJIAA, n.º 1 do artigo 14.º, a firma Granipoças - Sociedade Industrial de Granitos, Lda., na qualidade de entidade proponente do referido projeto, submeteu o EIA na plataforma SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, Módulo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) processo PL20220105000031, sendo a entidade licenciadora do projeto a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

NOTA: Para este processo, no SILiAmb, acresce ao procedimento do regime de AIA, o regime de OGR/indústria extrativa aparentemente porque o Proponente indicou “Sim” para a questão “O solo não poluído é depositado por períodos superiores a 3 anos”.

De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, o licenciamento de instalações de resíduos integradas em explorações de massas minerais é integrado no procedimento de licenciamento dessas explorações.

De acordo com o n.º 1 do artigo 37.º do supracitado diploma, sempre que a exploração de massas minerais, desenvolvida nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação actual, integre instalações de resíduos, a exploração destas instalações está dependente da aprovação de um plano de pedreira, pela entidade licenciadora. De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo 37.º, a decisão de aprovação do plano de pedreira substitui a decisão de aprovação do projeto da instalação de resíduos.

O EIA ora apresentado foi elaborado pela empresa *EnviSolutions*, Lda.. Os trabalhos relativos ao EIA foram iniciados em setembro de 2017 e concluídos em maio de 2018. Estes foram posteriormente atualizados e revistos em setembro 2021 e dezembro 2021. Foram ainda incluídas as informações solicitadas em Pedido de Elementos Adicionais (PEA) em março de 2022. Por fim foram atualizados em março de 2023.

A equipa técnica que elaborou o EIA é pluridisciplinar.

O EIA é constituído pelas seguintes peças:

- Relatório Técnico (RT);
- Resumo Não Técnico (RNT);
- Projeto de Execução [Plano de Pedreira (PP), considerando Plano de Lavra (PL) e PARP] e Anexos;
- Plano de Gestão de Resíduos (PGR) e;
- Anexos (Peças Desenhadas, Relatório da Qualidade do Ar, Relatório Ambiental Acústico, Relatório Arqueológico, entre outros).

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências do Anexo V do RJAIA. Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, e compilou, de forma geral, informação suficiente para avaliar adequadamente os impactos do projeto, permitindo o apoio à tomada de decisão.

O projeto consiste no licenciamento da ampliação da pedreira “Tapada da Cella n.º 1”, uma pedreira de exploração de granito para fins ornamentais, a qual tem, atualmente, uma área licenciada de 10 790 m² para um total de 122 837 m², o que representa uma ampliação de 112 047 m². De acordo com o contrato de arrendamento para a exploração de pedreira, a exploração insere-se num terreno com 125 112 m².

O projeto em apreço insere-se no disposto no RJAIA, alínea a) do n.º 2 - Indústria extrativa: Pedreiras, minas e céu aberto e extração de turfa (não incluídos no Anexo I), em áreas isoladas ou contínuas: Pedreiras e minas ≥ 15ha, ou ≥ 200.000 t/ano ou se em conjunto com as outras unidades similares, num raio de um km, ultrapassarem os valores referidos.

A área do projeto de exploração da pedreira “Tapada da Cella n.º 1” não se encontra integrada em Áreas Protegidas ou em Sítios da Rede Natura 2000, sendo a mais próxima - PTCON0059 - Rio Paiva -, situada a uma distância superior a 6 km do local da pedreira.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto Autoridade de AIA (AAIA), ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, nomeou a respetiva CA, constituída pelas seguintes entidades e respetivos representantes nomeados:

Tabela 1: Constituição da CA.

ENTIDADE	MATÉRIA / FATOR AMBIENTAL	REPRESENTANTE
CCDRC/DSA/DAA (n.º 2 do artigo 9.º)	Presidência, coordenação, Consulta Pública e Solos e Uso do Solo	Mário Costa (Dr.)
CCDRC/DSA/DAA (alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º)	Qualidade do Ar	Helena Lameiras (Eng.ª)
CCDRC/DSA/DLPA (n.º 2 do artigo 9.º)	PARP e OGR/indústria extrativa	Sónia Correia (Eng.ª)

Tabela 1: Constituição da CA (Continuação).

ENTIDADE	MATÉRIA / FATOR AMBIENTAL	REPRESENTANTE
CCDRC/DSDR (alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º)	Socioeconomia	Vítor Baltasar (Eng.) posteriormente substituído por Rita Pinto (Dr.ª)
CCDRC/DSR-Viseu (alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º)	Ordenamento do Território [verificação da conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), restrições e servidões de utilidade pública]	Ivo Beirão (Eng.)
CCDRC/DSF (alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º)	Ambiente Sonoro	Fernando Repolho (Eng.) posteriormente substituído por Joaquim Marques (Mestre)
DGEG (alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º)	Entidade Licenciadora	Rosa Isabel de Oliveira (Eng.ª), substituída nas faltas e impedimentos por Paula de Sá Furtado (Eng.ª)
APA / ARHC (alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º)	Recursos Hídricos	Nelson Martins (Eng.)
ANEPC (alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º)	Riscos ambientais	Alexandre Borges (Dr.)
ARSC (alínea i) do n.º 2 do artigo 9.º)	Saúde Humana	Não foi nomeado representante
LNEG (alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º)	Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais	Carlos Ângelo (Mestre)
DRCC (alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º)	Património	Gertrudes Branco (Doutora)
APA (alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º)	Alterações Climáticas	Respondeu, mas não nomeou representante

Em resposta ao pedido de nomeação do representante para o fator ambiental *Alterações Climáticas*, a APA informou o seguinte “...*dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1, de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação.*”

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES

O projeto em avaliação, foi apresentado em fase de Projeto de Execução, consistindo na Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1, que tem, atualmente, uma área licenciada de 10 790 m², para um total de 122 837 m². A ampliação corresponde a uma área de 112 047 m².

O projeto de ampliação da pedreira encontra-se sujeito a AIA por se tratar de uma tipologia de projeto prevista na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do RJAIA, por enquadramento na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1º daquele regime.

A metodologia adotada pela CA para o desenvolvimento do procedimento de AIA incluiu as seguintes etapas:

- Início do procedimento, após pronúncia da entidade competente para a autorização do projeto e atribuição do mesmo à CCDRC no dia 7 de janeiro de 2022.
- Instrução do processo de AIA e nomeação da CA.
- Em 16 de fevereiro de 2022 ocorreu reunião, através de meios telemáticos, da CA com o Proponente e consultores, para apresentação do projeto e do EIA à Comissão de Avaliação (CA).
- Análise da conformidade do EIA, tendo ocorrido a solicitação, no dia 23 de fevereiro de 2022 e no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do RJAIA, tendo estes incidido sobre os seguintes descritores / fatores ambientais: PARP, Socioeconomia, Solos e Uso dos Solos, Ordenamento do Território, Ambiente Sonoro, Riscos Ambientais e Recursos Hídricos (RH).

NOTA: O pedido de elementos adicionais efetuado no âmbito do regime de AIA, agregava igualmente o pedido de elementos no âmbito do regime **OGR/indústria extrativa**.

- Realização de reunião - 6 de maio de 2022 - entre a CA e elementos da equipa técnica que elaborou o EIA, tendo em vista o esclarecimento do pedido de elementos adicionais no âmbito do PARP e do Ordenamento do Território.
- Submissão pelo Proponente, a 9 de junho de 2022, na plataforma SILiAmb, dos elementos adicionais solicitados.
- Apreciação dos elementos adicionais apresentados pelo Proponente.
- Tendo em vista à concertação de entendimentos divergentes de representantes na CA sobre a decisão de conformidade, ou desconformidade, do EIA foi efetuada uma reunião da CA, no dia 29 de junho de 2022.
- A 1 de julho de 2022, a Autoridade de AIA solicitou ao Proponente elementos complementares.
- Os elementos complementares solicitados foram remetidos para a Autoridade de AIA, pelo Proponente, a 4 de julho de 2022.
- A 5 de julho de 2022, a Autoridade de AIA emitiu a Conformidade do EIA.
- Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 12 de julho de 2022 a 23 de agosto de 2022.

- Solicitação de pareceres externos, dadas as afetações em causa e de forma a complementar a análise da CA, às seguintes entidades: à Câmara Municipal de Castro Daire; Junta de Freguesia de Moledo; REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..
- Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto realizada no dia 3 de agosto de 2022, onde estiveram presentes os elementos que integram a CA e representantes do proponente e da equipa que elaborou o EIA.
- Análise técnica do EIA, do respetivo aditamento e dos elementos e esclarecimentos complementares, bem como a consulta aos elementos do Projeto com o objetivo de avaliar os correspondentes impactes e a possibilidade de os mesmos serem minimizados/potenciados. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA, pareceres externos recebidos e os resultados da Consulta Pública.
- Integração no Parecer da CA dos contributos sectoriais das várias entidades representadas na CA, dos pareceres solicitados a entidades externas, dos resultados da Consulta Pública e da ponderação dos fatores ambientais determinantes na avaliação do projeto.
- Elaboração do PTF da CA, tendo em consideração os aspetos atrás referidos, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto. De seguida cita-se a síntese conclusiva do referido PTF:

“Em resumo, a Comissão de Avaliação do procedimento de AIA do EIA do projeto de “Ampliação da Pedreira Tapada da Cella N.º 1”, tendo em conta a documentação remetida pelo Proponente, os pareceres externos e a Participação Pública (Quercus), na generalidade emite parecer favorável à pretensão, condicionado à apresentação de novos elementos e, ao cumprimento de medidas de minimização e planos de monitorização acima indicados. No entanto, face ao parecer desfavorável emitido sobre o PARP, nomeadamente pelas incoerências detetadas no EIA, elementos adicionais e complementares, e pela existência de questões não esclarecidas, a CA propõe à autoridade de AIA, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (RJIA) que pondere, em articulação com o proponente, solicitar elementos e esclarecimentos considerados necessários, com a eventual necessidade de modificação do projeto, para a inversão do parecer emitido sobre o PARP e a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, com medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental, caso assim se entenda.”

- Atendendo ao concluído em sede de CA, e em concordância com o Proponente, ocorreu a suspensão do procedimento por prazo não superior a seis meses, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16º do RJIA, para que esse pudesse apresentar os elementos reformulados do projeto, decorrentes da necessária modificação do mesmo, por forma a evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente, bem como prever medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.
- Neste enquadramento, foram recebidos os documentos disponibilizados interessados à reformulação do projeto, designadamente Relatório Técnico, Resumo Não Técnico, Anexos, Peças Desenhadas, Plano de Gestão de Resíduos e Projeto de Execução (Plano de Pedreira).

- Solicitação de novos pareceres externos, de acordo com o plasmado no n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, à Câmara Municipal de Castro Daire; Junta de Freguesia de Moledo; REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.. O parecer recebido encontra-se descrito no capítulo 11.2 e incluído no Anexo III ao presente parecer.
- Abertura de um período de Consulta Pública ao abrigo do n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, que decorreu durante 10 dias úteis, de 3 de maio de 2023 a 16 de maio de 2023. As exposições recebidas durante este período encontram-se sumariamente descritas no capítulo 11.1 do presente parecer, estando disponível o Relatório de Consulta Pública no Portal Participa [<http://participa.pt>] e constam do Anexo II do presente parecer.
- Análise técnica do EIA, bem como a consulta aos elementos do Projeto reformulado. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA, pareceres externos recebidos e os resultados da Consulta Pública.
- Elaboração do presente Parecer Técnico, contemplando todos os aspetos considerados relevantes na avaliação efetuada, de forma a apoiar a tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental do projeto em causa.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados no âmbito do procedimento de AIA.

A Pedreira n.º 6216, designada “Tapada da Cella n.º 1”, foi inicialmente licenciada pela Câmara Municipal de Castro Daire, em 12 de agosto de 1999. Na sequência da alteração do regime de licenciamento, detém licença de exploração para uma área de 10 790 m². A licença foi concedida por despacho da Direção Regional da Economia do Centro, de 24 de junho de 2008.

É referido no EIA que o projeto de ampliação da pedreira “Tapada da Cella n.º 1” para um total de 122 837 m², advém do facto da “...capacidade de extração da pedreira, encontra-se praticamente esgotada, pelo que para garantir a continuidade da atividade, bem como o crescimento da empresa se torna necessário ampliar a área de exploração da pedreira”.

Ainda é referido no EIA que “O aumento da área de exploração da pedreira irá permitir aos promotores um investimento nos meios e equipamentos associados ao processo de extração de forma a modernizar o parque de máquinas, incrementar a atual capacidade de extração da empresa e por conseguinte criar mais postos de trabalho e dinamizar a atividade de outras empresas da região cuja atividade está relacionada com a extração e transformação de pedra”.

Assim, com a ampliação da pedreira, prevê-se uma nova capacidade para produzir novos produtos, dinamizar novas linhas do seu modelo económico, melhorar a eficiência no uso de recursos, reduzir ao consumo de bens e de consumos intermédios e, finalmente, melhorar o desempenho energético da atividade.

Os principais objetivos norteadores do projeto, de acordo com o EIA, são:

- Assegurar a produção de rochas ornamentais num horizonte temporal alargado;
- Garantir a continuidade do negócio, a manutenção dos postos de trabalho existentes e, consequentemente, do rendimento dos seus trabalhadores;
- Desenvolver a atividade extrativa em conformidade com todos os requisitos legalmente exigidos;
- Promover a adoção de medidas de gestão ambiental suscetíveis de minimizarem a ocorrência de impactes com efeitos prejudiciais para a região;
- Garantir a recuperação da área afeta à exploração durante e no fim dos trabalhos e;
- Manter os postos de trabalho atuais e, a curto-prazo, reforçar a equipa em três novos postos de trabalho.

4. LOCALIZAÇÃO

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados no âmbito do procedimento de AIA.

O projeto localiza-se em Arcas, freguesia de Moledo (num vale entre as serras de São Lourenço e São Salvador), concelho de Castro Daire, distrito de Viseu. O concelho de Castro Daire localiza-se na Região Centro (NUTSII) e insere-se na Região de Viseu Dão-Lafões (NUTS III) - Anexo I.

As localidades mais próximas da pedreira são as povoações de Arcas e Cella que distam cerca de 700 m (a oeste) e 1 km (a sul), respetivamente.

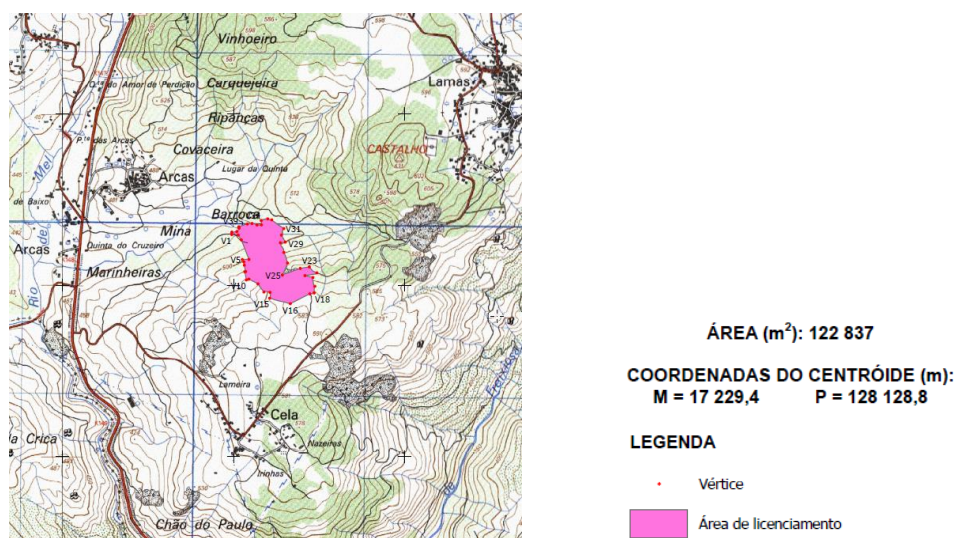


Figura 1: Localização do projeto de ampliação da pedreira.

Fonte: Imagem adaptada do EIA (março 2023) - Anexo PP - Carta de Localização - Desenho 01 - Planta de Localização sobre extratos das folhas 156, 157, 166 e 167 da Carta Militar de Portugal (CMP), Série M888, 1/25

A área de estudo do EIA compreende uma área de 500 m em torno da área do projeto.



Figura 2: Área a licenciar e área de estudo (500 m).

Fonte: EIA (março 2023) - Volume I - Relatório Técnico - Figura 3-2 - página 16.

É de salientar que a pedreira se localiza numa zona de granito e na sua envolvente, num raio de cerca de 1 km, coexistem outras unidades similares, bem como áreas de floresta e matos.

Tabela 2: Pedreiras na envolvente da Pedreira Tapada da Cella n.º1.

Fonte: Tabela adaptada do EIA (março 2023) - Volume I - Relatório Técnico - Tabela 3-1 - página 18.

N.º	Denominação	Titular	Substância	Classe	Situação	Área (m²)
6584	CELA N3	GRANIDAIRE - GRANITOS, LDA	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira com caução	23720,02393
6213	LAMAS	CARLOS ALBERTO RIBEIRO SILVA	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira com caução	11622,9186
5303	FRAGAS DA CELA N2	IRMÃOS ALVES, LDA	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira com caução	26301,71049
5333	TAPADA DO CRUZEIRO	ARLINDO PINTO MONTEIRO	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira com caução	61271,0763
6233	CELA N1	ELEVOLUTION-ENGENHARIA, SA	Granito para construção civil e obras públicas	2	Pedreira com caução	24936,9433
6702	SOUTELA	GRANIOTELO-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANITO, SA	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira com caução	51214,89807
6669	PEDREIRA DO SEIXO	MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira com caução	14086,17648
5312	CRUZEIRO N3	JOAQUIM MOREIRA MENDES, LDA	Granito para calçada	2	Pedreira com caução	19127,22102
5363	MIUTEIRA	ASFILDAIRE - TERRAPLANAGENS, LDA	Granito para construção civil e obras públicas	2	Pedreira com caução	9600,566854
6673	FALGUEIROSO	JOSÉ AGOSTINHO SOUSA DIAS	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira com caução	69019,2377

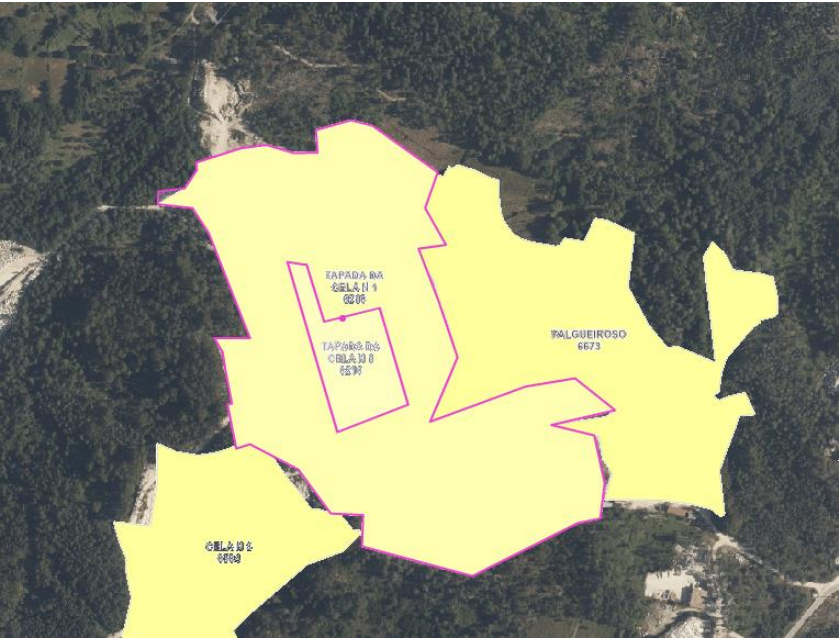


Figura 3: Pedreiras na envolvente da Pedreira Tapada da Cella n.º 1.

Fonte: GEVIG / CCDRC (maio 2023).

O acesso à pedreira pode ser efetuado através das seguintes vias: Autoestrada do Interior Norte (A24), saída 4, Estrada Nacional 2 (EN2) e Estrada Municipal 564 (EM564). As instalações têm ligação a estradas secundárias, como é o caso da Rua 16 de Março.

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados no âmbito do procedimento de AIA.

O presente projeto encontra-se em fase de Projeto de Execução e consiste no licenciamento da ampliação de uma exploração de massas minerais (pedreira) denominada “Tapada da Cella n.º 1” que assenta atualmente numa área de 10 790 m².

A área final da pedreira após ampliação será de 122 837 m² (ampliação de 112 047 m²), num terreno com 125 112 m².

A área de exploração, após ampliação, permite definir reservas a longo prazo de cerca de 22,6 anos.

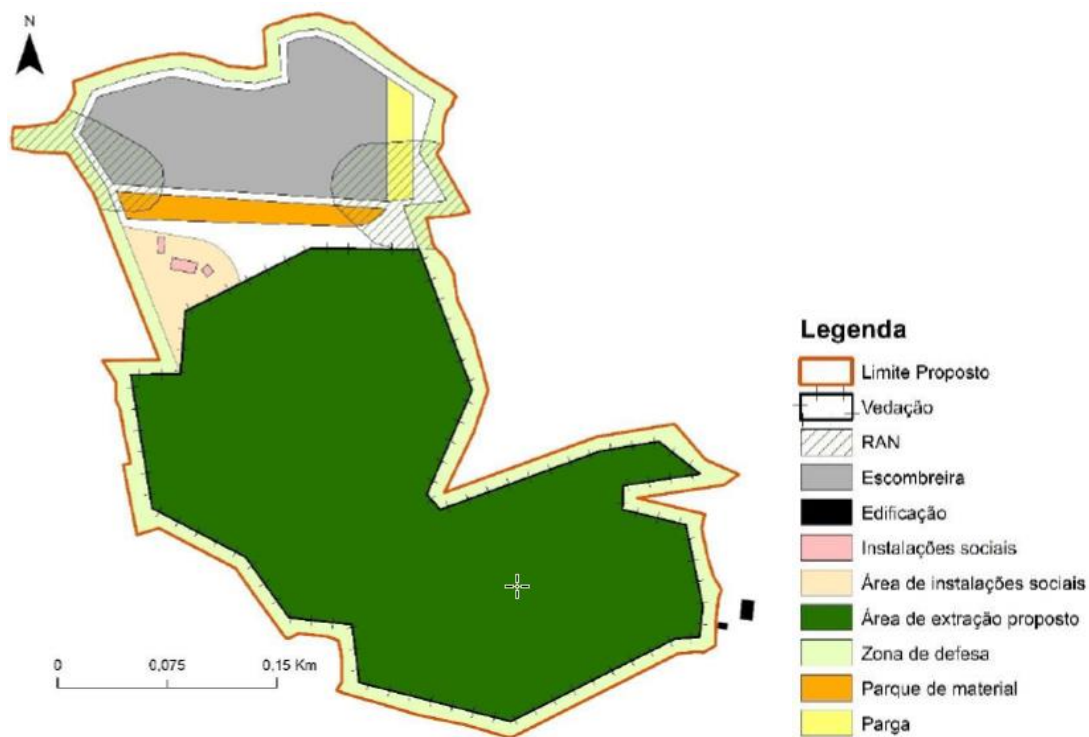


Figura 4: Tipologia das áreas - Mapa.

Fonte: Imagem adaptada do EIA (março 2023) - Volume I - Relatório Técnico - Figura 3-4 - página 20.

O limite da pedreira (122 837 m²), para além da área de extração (70 954 m²), inclui zonas de defesa (20 463 m²), escombreira (16 306 m²), parque de materiais (2 734 m²), parga (1 390 m²), e instalações auxiliares.

As instalações auxiliares da pedreira são as que existem atualmente, sendo constituídas por: instalações sanitárias e vestiários (com 46,00 m²), arrumo (com 35,81 m²) para ferramentas e equipamentos relativos à atividade da pedreira e telheiro (com 134,97 m²) onde se procede à transformação de granito, sendo produzidos cubos, guias, perpianho e alguns blocos.

Tabela 3: Tipologia das áreas - Dimensões.

Fonte: Tabela adaptada do EIA (março 2023) - Volume I - Relatório Técnico - Tabela 3-2 - página 20.

Tipologias		Área (m²)
Limite de pedreira		122 837
Limite de extração		70 954
Parque de material		2 734
Instalações auxiliares	Arrumos e ferramentas	35,81
	Sanitários e vestiários	46
	Telheiro	134,97
Parga		1 390
Escombreira		16 306
Área de defesa		20 463

De acordo com o EIA, apenas existe o Alvará de Autorização de Utilização n.º 53/2012, emitido pela Câmara Municipal de Castro Daire em 16 de julho de 2012, para *Edifício para apoio à pedreira - Vestiários e sanitários*, com 46,00 m² de área total de construção.

Todas as infraestruturas serão alvo de desmantelamento após o encerramento da pedreira.

As reservas no local a explorar são de 565 150 m³, que se traduzem em cerca de 1 497 648 t, se considerarmos uma densidade de 2,65 g/cm³ para o granito.

Considerando uma extração média de 25 000 m³ por ano (+/- 66 250 t), o tempo de vida útil da pedreira será de aproximadamente 22,6 anos. O período de exploração pode ser diminuído ou aumentado em função das flutuações do mercado no que interessa à procura.

A extração começará pela atual cota mínima da pedreira em laboração (464 m). O próximo patamar será definido à cota 468 m, e os seguintes a cada 10 metros. A exploração evoluirá, assim, em flanco de encosta.

A cota máxima será de cerca de 580 m, o que concede uma profundidade total da pedreira de 116 m.

Os desperdícios de granito, sem valor comercial, serão armazenados temporariamente em escombreira provisória da pedreira, na zona a norte do limite de extração. Este material será aproveitado na recuperação paisagística da pedreira de acordo com o PARP.

O método de lavra consiste numa exploração a céu aberto, por meio de degraus direitos, normalmente com 10 metros de altura e 5 metros de largura mínima durante a fase de desmonte, que serão de pelo menos 3 metros no final da exploração. As inclinações são verticais a subverticais.

O desmonte é efetuado com recurso a substâncias explosivas, manuseadas por pessoal devidamente credenciado. Há ainda a possibilidade de remover blocos de pedra por corte com fio diamantado, que propicia elevadas produções, com menor desperdício e impactes ambientais, pelo que deverá ser introduzida como a principal nas operações de lavra.

A movimentação do material desmontado realiza-se com o auxílio de uma retroescavadora giratória e/ou de uma pá carregadora frontal (cujo balde é substituído por “garfo” sempre que haja necessidade de movimentar blocos).

Os equipamentos afetos à exploração são duas escavadoras giratórias (180HP + 270HP), uma pá carregadora frontal (320HP) e um *dumper* (320HP). Existem ainda 2 martelos perfuradores pneumáticos (2.5KW), 1 martelo perfurador hidráulico (2.5KW) e um pequeno compressor portátil de 8 m³/minuto.

A exploração visa o aproveitamento máximo da massa mineral, minimizando-se a deposição de material sem aproveitamento.

O desmonte e a deposição de resíduos na depressão da escavação serão concomitantes após a desativação da escombreira temporária, e ocorrerão durante a parte restante da vida útil da pedreira.

Os resíduos de granito depositados na escombreira temporária deverão ser removidos e utilizados na modelação topográfica da área explorada, o que deverá ocorrer em dez anos.

O solo resultante da decapagem será guardado no extremo norte da pedreira para ser posteriormente utilizado de acordo com o PARP, quando e à medida que a zona de extração avance para sul e sudeste. Com o avanço da zona de extração será possível libertar áreas já exploradas para empreender o processo de recuperação ambiental e paisagista da zona onde já correu a extração.

Para evitar desníveis abruptos as bancadas serão suavizadas com a deposição de resíduos com um ângulo de 45°. Este ângulo será menor, 30°, na zona mais baixa da pedreira, onde será definida uma depressão que constituirá uma zona lagunar, de modo a ter desníveis menos acentuados e facilitar o acesso aos animais e minimizar o risco de queda.

O revestimento vegetal da envolvente é constituído, fundamentalmente, por pinheiro bravo e eucalipto, sendo que proposta de intervenção vai no sentido de proceder ao reforço da população de pinheiro e da introdução do carvalho negral.

Os espécimes arbóreos serão plantados em covas abertas manualmente, com utilização de enxada, facilitando o seu enraizamento e consequente desenvolvimento e serão protegidos por meio de bainhas plásticas, para evitar quaisquer danos.

A plantação terá três fases, a primeira das quais consistirá numa mancha arbórea a implementar na zona norte da pedreira, localizada no limite da escombreira provisória, de modo a minimizar a visibilidade da pedreira da via comunicação e da povoação de Arcas. A segunda fase ocorrerá com a recuperação paisagística da zona ocupada pela escombreira provisória após a remoção dos materiais nela depositados, o que deverá ocorrer em dez anos, para reforçar a cortina visual sobre a zona de extração. A terceira fase ocorrerá, após os primeiros dez anos, ao longo da vida útil da pedreira, com a plantação nas áreas que já foram extraídas e modeladas com os resíduos. Esta última fase terá um maior desenvolvimento no final da exploração, quando toda a área ficar livre para a realização das operações de plantação. No final da exploração e da recuperação será realizada a manutenção para assegurar que os trabalhos finais de recuperação paisagista e proteção mantêm a sua efetividade.

No final do projeto todos os elementos constituintes das instalações da pedreira serão desmontados e retirados da pedreira. Todos os vestígios destas instalações serão, assim, eliminados.

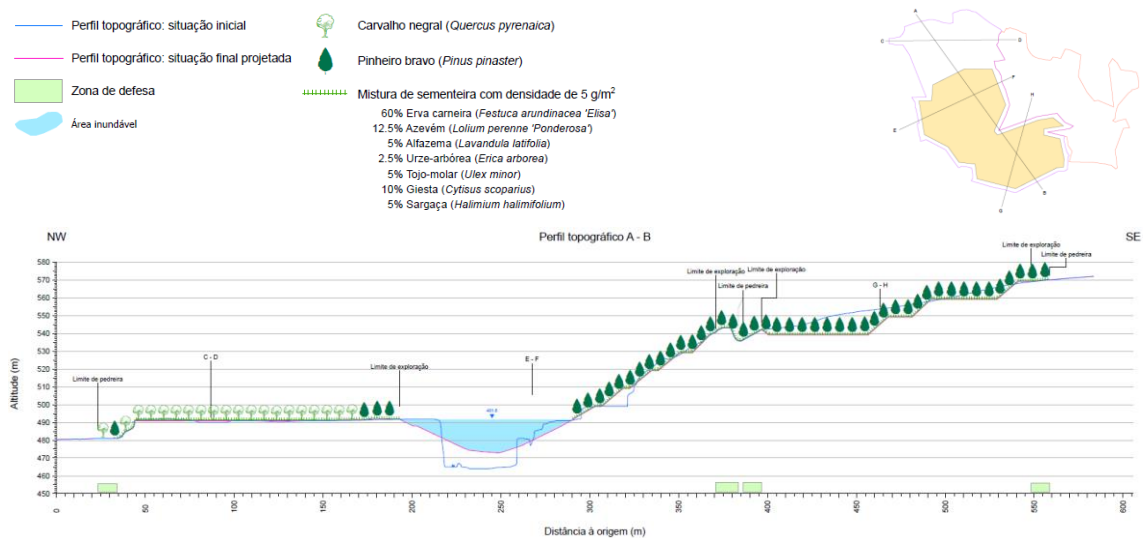


Figura 5: Perfil topográfico [A-B] da recuperação paisagística.

Fonte: Imagem adaptada do EIA (março 2023) - Anexo V - Perfis Topográficos / Situação final após recuperação - Desenho 04 / Folha 01.

Tabela 4: Cronograma das operações a realizar.

Fonte: EIA (março 2023) - Volume II - Relatório Técnico - Tabela 3-3 - página 21.

Operações	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Vala de drenagem perimetral																								
Decapagem																								
Desmonte																								
Deposição na escombreira Norte																								
Modelação da zona escavada																								
Plantação zona Norte																								
Desativação da escombreira Norte																								
Recuperação da área escavada																								
Suavização das bancadas																								
Recuperação das restantes áreas																								
Manutenção geral																								
Retificar valas de drenagem																								
Retificar vedações																								
Remoção anexos/equipamento																								

A empresa possui um total de dezassete (17) funcionários, dos quais seis (6) estão afetos à exploração em análise. Quatro (4) possuem habilitação para o manuseamento de substâncias explosivas. A curto prazo pretendem reforçar a equipa com três (3) novos postos de trabalho.

É necessário recorrer a mão-de-obra fora do município de Castro Daire, pois este apresenta população envelhecida e com outros interesses dos quais não se prendem com a atividade de pedreiros.

O horário de trabalho é de um turno/dia (8:30h às 17:30h, com paragem para almoço de 1h), cinco dias por semana, durante doze (12) meses/ano.

6. ENTIDADE LICENCIADORA

6.1. Análise geral

De acordo com o PL apresentado, o sistema de desmonte continuará a ser o mesmo que tem sido implementado nesta pedreira, ou seja, a céu aberto, por meio de degraus direitos, com uma altura média de 10 m e largura mínima de 5 m durante a fase de desmonte. As inclinações são verticais a subverticais, dadas as boas características geomecânicas do maciço a desmontar, o que garante boas condições de segurança para a circulação de pessoas e máquinas e estabilidade dos taludes.

Na sua configuração final, os degraus terão uma altura máxima de 10 m e uma largura mínima de 3 m, sendo assim respeitado o determinado no n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 162/90 de 22 de maio (Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras).

Os trabalhos serão desenvolvidos entre a cota mínima atual de 464 m e a cota máxima de 580 metros, o que significa que a profundidade de escavação será de cerca de 116 m.

O desmonte é atualmente realizado com o recurso a substâncias explosivas. Com o avanço do desmonte e consequente alargamento da atual área de escavação, encontra-se prevista a introdução de técnicas de desmonte mais adequadas, com destaque para o fio diamantado.

Ainda de acordo com o PL, estima-se que as reservas de granito da pedreira sejam na ordem dos 565 150 m³ (1 497 648 t). Encontrando-se prevista uma extração anual média de 25 000 m³ (cerca de 66 250 t), o tempo de vida útil previsto para a pedreira será de 22,6 anos.

Relativamente aos resíduos de extração produzidos na pedreira, resultantes das operações de desmonte ou subsequentes operações de transformação realizadas no interior da pedreira, estes serão constituídos por fragmentos de granito, com granulometrias variáveis, sem aproveitamento comercial.

O Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 21.º deste diploma, o licenciamento de instalações de resíduos integradas em explorações de massas minerais é integrado no procedimento de licenciamento dessas explorações, nos termos do disposto no artigo 37.º do mesmo Decreto-Lei, ou seja, a exploração desta instalação está dependente da aprovação do PP pela entidade licenciadora, devendo o PP incluir o projeto de construção, exploração e encerramento da instalação de resíduos e o PGR. A decisão de aprovação do PP substitui a decisão de aprovação do projeto da instalação de resíduos.

A reposição de resíduos de extração nos vazios de escavação resultantes da extração a céu aberto, para fins de reabilitação, de modelação topográfica do local e de construção, está ainda sujeita ao disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro.

Refere-se ainda que, de acordo com a definição constante da alínea i) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro, entende-se como “*Instalação de resíduos*” qualquer superfície designada para a acumulação ou depósito de resíduos de extração, sólidos, líquidos, em solução ou em suspensão, incluindo as barragens e outras estruturas que sirvam para fins de contenção, retenção ou confinamento, ou que sirvam de apoio a essas instalações, bem como as

escombreyas e as bacias, com exclusão dos vazios de escavação em que sejam repostos resíduos depois da extração do mineral para fins de reabilitação, estabilização geomecânica e ou como requisito da sequência do método de exploração, durante um período de mais de três anos, para as instalações destinadas a solo não poluído, resíduos de prospeção não perigosos, resíduos resultantes da extração, tratamento e armazenagem de turfa e resíduos inertes.

De acordo com os elementos constantes do PL, bem como do PGR apresentado, os quais cumprem com os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro, os resíduos da exploração serão depositados preferencialmente no interior da área escavada, à medida que for atingida a cota mínima de exploração.

Até que seja possível a deposição dos materiais dentro da zona escavada, o explorador irá proceder à deposição de resíduos de granito numa escombreira provisória localizada na zona norte da pedreira.

A escombreira provisória ocupa atualmente uma área de 16 306 m², encontrando-se o material já depositado à cota aproximada de 490 metros. As peças desenhadas apresentadas, nomeadamente os perfis topográficos, refletem a realidade existente e observada na visita da CA realizada no dia 3 de agosto de 2022.

De acordo com o previsto no PP, bem como no PGR, a deposição de resíduos na escombreira irá continuar nos próximos 9 anos, durante os quais se prevê a deposição de 45 000 m³, após o que a deposição dos resíduos ocorrerá totalmente na zona escavada. De acordo com o previsto, no ano 10 proceder-se-á à remoção, para as zonas entretanto exploradas, do material entretanto depositado na escombreira, permanecendo no local o material anteriormente depositado.

A deposição dos materiais na escombreira será realizada de modo diferencial, com a colocação dos materiais mais grosseiros na zona inferior e os mais finos nos níveis superficiais, de baixo para cima, por forma a aumentar a estabilidade dos respetivos taludes durante a fase de deposição. A movimentação das máquinas durante o processo de deposição será suficiente para a compactação dos resíduos, não se antevendo necessidade de outra atuação neste contexto.

Na zona norte da pedreira será construída uma parga com uma área de 1 390 m² onde poderão ser depositados resíduos de solo até à sua reutilização nas operações de recuperação paisagística. Dada a pouca espessura/ausência de solo, prevê-se uma reduzida quantidade destes resíduos (cerca de 500 m³).

O PL apresentado, parte integrante do PP, dá cumprimento aos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 270/01 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto-Lei n.º 162/90 de 22 de maio) e demais legislação complementar, bem como ao Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro, em matéria de resíduos de extração.

6.2. Conclusão

De acordo com o EIA em análise, a área atual de exploração, pelas suas dimensões e pela qualidade do mineral (granito) de que dispõe, consiste num constrangimento à continuidade da empresa, a qual tem atualmente dezassete (17) postos de trabalho, sendo seis (6) dos postos de trabalho alocados diretamente à pedreira, pelo que a sua ampliação é uma necessidade.

Os impactes negativos associados a este projeto são os inerentes a este tipo de atividade, ressaltando-se as alterações morfológicas da área de intervenção e a maior afetação da paisagem local, durante a fase de exploração.

Prevendo-se a minimização ou mesmo a eliminação dos impactes negativos associados ao projeto, através das MM previstas no EIA, bem como a implementação e cumprimento integral das medidas constantes do PP e atendendo a que no âmbito do processo de licenciamento da pedreira serão impostas condições nos termos do Decreto-Lei n.º 270/01 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, e legislação complementar, bem como o cumprimento das condições da DIA, a emitir pela AAIA, o parecer é favorável.

7. CONFORMIDADE COM OS IGT

7.1. Contextualização

O IGT aplicável à pretensão é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Castro Daire em vigor, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/94 de 11 de novembro, com as alterações seguintes:

- RCM n.º 11/2000 de 23 de março - 1.ª Alteração: Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes;
- Aviso n.º 979/2020 de 20 de janeiro - 2.ª Alteração: Regulamento;
- Aviso n.º 3896/2022 de 23 de fevereiro - 3.ª Alteração (simplificada): Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes e;
- Aviso n.º 14299/2022 de 19 de julho - 1.ª Correção Material (à 3.ª Alteração): Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.

A RCM n.º 120/96 de 8 de março, aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Castro Daire.

De acordo com o referido PDM, bem como os elementos constantes do processo, verifica-se o enunciado seguidamente.

Planta de Ordenamento

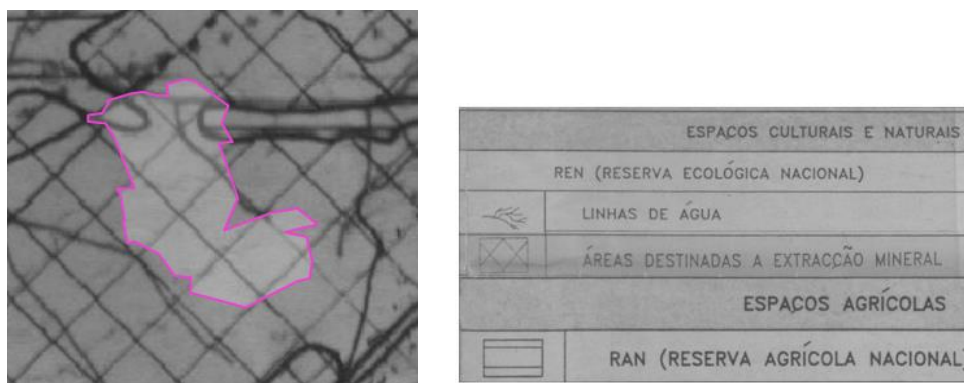


Figura 6: Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Castro Daire.

Fonte: GEVIG / CCDRC (maio 2023).

A área do projeto abrange, quase na sua totalidade, *Espaços Culturais e Naturais - Áreas destinadas a extração mineral*. São ainda abrangidos *Espaços Culturais e Naturais - REN (Reserva Ecológica Nacional) - Linhas de Água* e, marginalmente, *Espaços Agrícolas - RAN (Reserva Agrícola Nacional)* (parte das zonas de defesa, da escombreira, da parga e do parque de material). O edificado da exploração (instalações sociais e auxiliares) abrange apenas *Áreas destinadas a extração mineral*.

Regulamento do PDM

Relativamente às pedreiras, estas vêm contempladas no regulamento do PDM nos seguintes artigos:

- Artigo 13.º (*Pedreiras*), que refere “*Estas áreas encontram-se identificadas na planta de condicionantes e na planta de ordenamento, estando sujeitas à legislação em vigor.*”.
- Artigo 66.º (*Áreas de Extração Mineral*), que refere o seguinte:
 - 1 - *Caracterização - a área do município de Castro Daire é caracterizada por uma sequência de granitos hercínicos, seguidos de mineralizações de estanho e tungsténio. De referir ainda a ocorrência de numerosos filões de quartzo e outros diques de diabase, aplitos e pegmatitos.*
 - 2 - *Substâncias concessíveis - (...).*
 - 3 - *Substâncias não concessíveis - (...).*
 - 4 - *As áreas destinadas à indústria extrativa, identificadas na planta de ordenamento, caracterizam-se pela sua vocação potencial para a exploração de recursos geológicos, sendo admissível o uso industrial compatível com a atividade de extração mineral, nomeadamente o corte e transformação de material inerte.*
 - 5 - *(...)*

Planta de Condicionantes

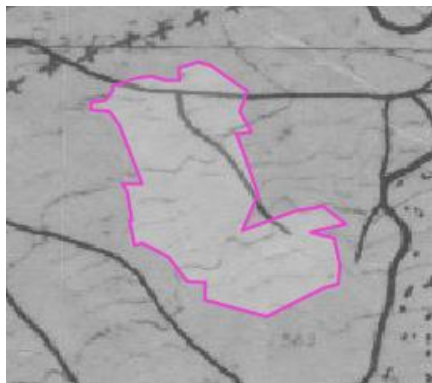


Figura 7: Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Castro Daire.

Fonte: GEVIG / CCDRC (maio 2023).

Reserva Ecológica Nacional (REN)

De acordo com a localização apresentada, verifica-se que a pretensão abrange, parcialmente, áreas da REN, de acordo com a delimitação da REN do concelho de Castro Daire em vigor (RCM n.º 120/96 de 8 de março), na tipologia “*Linhas de água*” - atualmente “*Cursos de água e respetivos leitos e margens*”, de acordo com o Anexo IV do Regime Jurídico da REN (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua atual redação. O edificado da exploração (instalações sociais e auxiliares) não interfere com áreas da REN.

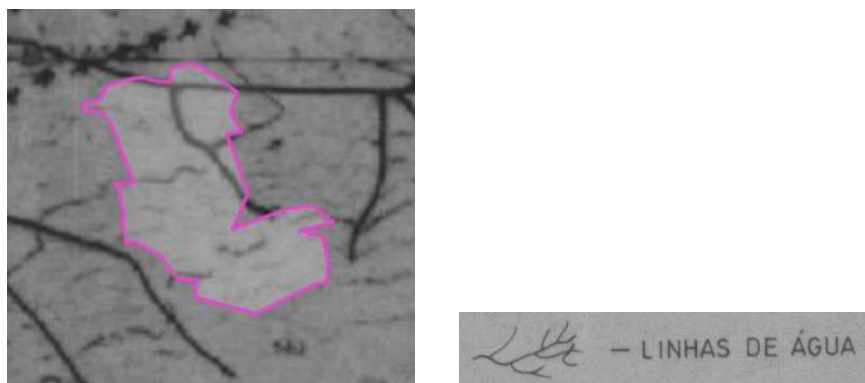


Figura 8: Extrato da carta da REN.

Fonte: GEVIG / CCDRC (maio 2023).

É referido no EIA que “...a linha de água em causa, consiste numa linha de água não permanente, o que significa que a sua presença só é evidenciada em períodos de precipitação mais intensa”. É ainda referido “...que esta linha de água passa a norte do limite proposto para a ampliação da pedreira, significando que a linha de água não intercepta a área da pedreira”.

Tendo em conta o projeto e a tipologia da REN em presença, verifica-se que, de acordo com o previsto no Anexo II do RJREN, o projeto é enquadrável na alínea c) - *Novas explorações ou ampliações de explorações existentes*, do Item VI - *Prospecção e exploração de recursos geológicos*, do Anexo II, do RJREN, estando sujeita a Comunicação Prévia, junto da CCDRC.

O EIA refere a existência de valas de drenagem, que encaminham as águas para bacias de sedimentação. Refere, ainda, que “...a água que permanecer no interior da cavidade, poderá ser bombeada e servirá para a diminuição do levantamento de partículas do solo”.

Atendendo ao referido, consideram-se cumpridos os requisitos previstos no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro (alínea d) do Item VI - “A pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes.”).

Nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do RJREN, do artigo 5.º e do Anexo II da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, a pretensão carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I. P. (subalínea ii) da alínea d) do Item VI).

Tal como referido no EIA, com o cumprimento do PP e aplicação adequada das MM propostas, considera-se que o projeto não colocará em causa as funções do Anexo I do RJREN, relativas à tipologia da REN abrangida.

Neste contexto, tendo em consideração as situações constantes no n.º 6 do artigo 22.º do RJREN, considera-se que não se verifica nenhum dos fundamentos de rejeição previstos nas alíneas a) e b), restando verificar a alínea c), correspondente ao parecer obrigatório e vinculativo da APA, I. P..

Estando o projeto sujeito a AIA, terá enquadramento no n.º 7 do artigo 24.º do RJREN, ou seja, *“Quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais em fase de projeto de execução, a pronúncia favorável expressa ou tácita da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos, incluindo na fase de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, dispensa a comunicação prévia.”*. Da mesma forma, aplica-se também o n.º 9 do artigo 24.º do RJREN: *“Nos casos em que a comissão de coordenação e desenvolvimento regional autorize ou emita parecer sobre uma pretensão ao abrigo de um regime específico, deve nesse ato também decidir sobre a possibilidade de afetação de áreas integradas na REN, nos termos do presente Decreto-Lei, sendo neste caso aplicável o prazo previsto no respetivo regime”*.

- Face ao exposto, e relativamente ao parecer obrigatório e vinculativo da APA, I. P., previsto no RJREN, considera-se que o mesmo estará acautelado se houver pronúncia favorável da APA, I. P., no presente procedimento de AIA.

Desta forma, considera-se que a pronúncia favorável da CCDRC no âmbito do presente procedimento de AIA, dispensa a Comunicação Prévia prevista no RJREN, tendo em conta o referido nos n.ºs 7 e 9 do seu artigo 24.º.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

São parcialmente abrangidas áreas da RAN (parte das zonas de defesa, da escombreira, da parga e do parque de material).

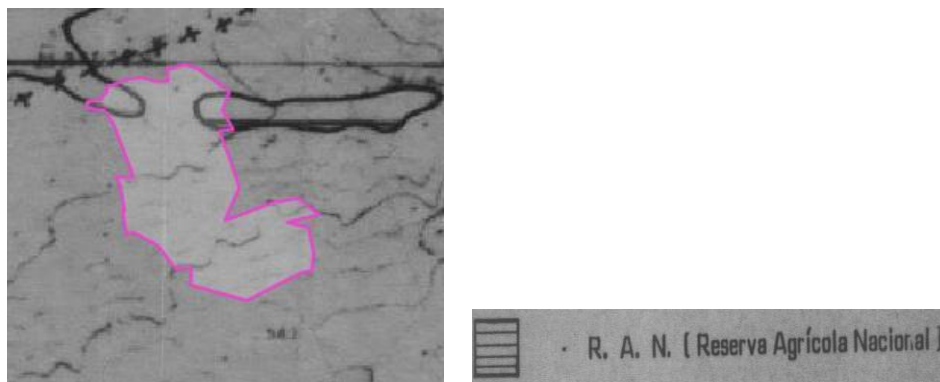


Figura 9: Extrato da carta da RAN.

Fonte: GEVIG / CCDRC (maio 2023).

Servidões administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Domínio Hídrico

Da análise efetuada, sobrepondo a área do projeto à Carta Militar de Portugal, Série M888, 1/25 000, verifica-se a existência de linhas de água na referida área, ainda que no EIA seja enunciado o referido que *“...a linha de água passa a norte do limite proposto para a ampliação da pedreira...”* (Figura 4-35).

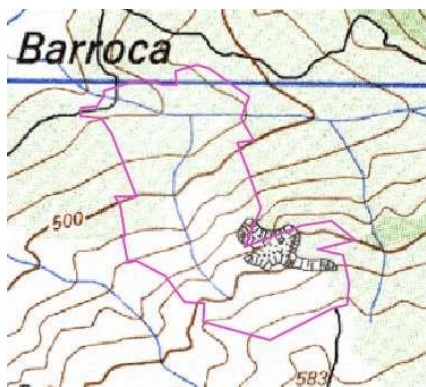


Figura 10: Implantação do projeto sobre CMP, Série M888, 1/25 000.

Fonte: GEVIG / CCDRC (maio 2023).

Áreas classificadas

A área do projeto de exploração da pedreira “Tapada da Cella n.º 1” não se encontra integrada em Áreas Protegidas ou em Sítios da Rede Natura 2000.

7.2. Análise geral

Face ao analisado, verifica-se o seguinte:

- I. Relativamente aos Espaços Culturais e Naturais - Áreas destinadas a extração mineral, é aplicável o artigo 66.º (Áreas de Extração Mineral) do regulamento do PDM de Castro Daire, o qual prevê este tipo de uso.
 - i. Assim, considera-se que o projeto de ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1 (e respetivas instalações sociais e auxiliares) é compatível, em termos de uso, com o PDM de Castro Daire.

Em relação às instalações sociais e auxiliares (instalações sanitárias e vestiários, arrumo e telheiro), e de acordo com o EIA, apenas existe o Alvará de Autorização de Utilização n.º 53/2012, emitido pela Câmara Municipal de Castro Daire em 16 de julho de 2012, para *Edifício para apoio à pedreira - Vestiários e sanitários*, com 46,00 m², devendo o proponente proceder ao licenciamento da totalidade das edificações, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

- II. Em relação aos Espaços Culturais e Naturais - Reserva Ecológica Nacional - Linhas de Água, o artigo 14.º (Reserva Ecológica Nacional) remete para o cumprimento do RJREN.
 - i. Relativamente ao RJREN, e de acordo com o referido nos n.ºs 7 e 9 do artigo 24.º, considera-se que a pronúncia favorável da CCDRC no âmbito do presente procedimento de AIA, dispensa a Comunicação Prévia prevista no respetivo regime jurídico.

- III. Relativamente à abrangência de áreas da *Reserva Agrícola Nacional (RAN)* (parte das zonas de defesa, da escombreira, da parga e do parque de material), deverá ser obtido o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), tal como referido no EIA.
- IV. Quanto à abrangência de linhas de água na área do projeto (de acordo com a Carta Militar de Portugal, Série M888, 1/25 000), trata-se de questão a ser avaliada pela APA, I. P.

7.3. Conclusão

O presente projeto de ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1 é compatível, em termos de uso, com o PDM de Castro Daire.

Relativamente à REN, o projeto de ampliação está sujeito a Comunicação Prévia, junto da CCDRC (de salientar que o edificado da exploração não abrange áreas da REN).

No entanto, face ao referido nos n.ºs 7 e 9 do artigo 24.º do RJREN, considera-se que a pronúncia favorável da CCDRC no âmbito do presente procedimento de AIA, dispensa a Comunicação Prévia prevista no respetivo regime jurídico.

8. SOCIOECONOMIA

8.1. Contextualização

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados no âmbito do procedimento de AIA.

No que se refere à caracterização específica da situação de referência, no âmbito da socioeconomia o RT apresenta os seguintes elementos:

- I. Caracterização da população: População residente, estrutura da população de Castro Daire por sexo e idade, crescimento populacional, escolaridade da população residente, profissão da população empregada, taxa de desemprego;
- II. Caracterização da Economia: Evolução do número de empresas no concelho de Castro Daire, por atividade económica;
- III. Importância da indústria extrativa na socioeconomia local e;
- IV. Situação na ausência do projeto.

8.2. Análise geral

O projeto localiza-se em Arcas, freguesia de Moledo (num vale entre as serras de São Lourenço e São Salvador), concelho de Castro Daire, distrito de Viseu. O concelho de Castro Daire localiza-se na Região Centro (NUTSII) e insere-se na Região de Viseu Dão-Lafões (NUTS III) - Anexo I.

A freguesia de Moledo, bem como o concelho de Castro Daire sofrem com o problema de despovoamento e envelhecimento, sendo evidente o decréscimo da população residente, tanto no concelho como na freguesia. Verificou-se um decréscimo populacional de 2011 para 2021, para Castro Daire e Moledo, na ordem dos 11,7% e dos 16,5%, respetivamente.

Dentre a população empregada, 4574 e 231 indivíduos, para o concelho e freguesia, respetivamente (Censos 2011), a maioria da população, cerca de 37% e 33%, trabalham no sector terciário (económico), seguida pelo sector secundário com 26% e 30% e pelo sector terciário social com 28% e 20%, e por último o sector primário 9% e 17%, valores para o concelho de Castro Daire e freguesia de Moledo, respetivamente.

O número de empresas relacionadas com a indústria extrativa no concelho de Castro Daire foi de 11 em 2019 e 10 em 2020, que empregavam 85 pessoas, sendo que todas elas se encontravam a trabalhar em empresas classificadas como “Outras indústrias extrativas”, na qual se enquadra a Granipoças - Sociedade Industrial de Granitos, Lda..

O EIA identifica os impactes gerados pela atividade, para a fase de exploração e desativação.

No que respeita à fase de exploração, o EIA considera existir um impacte positivo relacionado com o investimento, a criação ou manutenção de emprego direto, e estímulo da dinâmica local e regional.

As emissões de partículas e de outros gases poluentes, resultantes quer da atividade da pedreira, quer do tráfego gerado pelo projeto resultam num impacto negativo.

Relativamente à fase de desativação, com a consequente diminuição da contribuição para a economia local e a diminuição ou extinção de postos de trabalho, perspetiva-se um impacto negativo.

No que respeita a impactos cumulativos, positivos ou negativos, serão sempre em consonância com os associados às pedreiras na envolvente.

Na ausência de projeto, a situação de referência agravar-se-á, na medida em que a indústria extrativa é vital para o desenvolvimento da região. Deste modo, perante um cenário de ausência do projeto, a consequência mais direta será a extinção de dezassete (17) postos de trabalho diretos, bem como impossibilitará o reforço da equipa com três (3) novos postos de trabalho.

8.3. Conclusão

Atendendo ao exposto, o EIA do Projeto de Ampliação da Pedreira “Tapada da Cella n.º 1”, em Arcas, na freguesia de Moledo, no concelho de Castro Daire, requerido por Granipoças - Sociedade Industrial de Granitos, Lda., está em condições de merecer parecer favorável no âmbito da socioeconomia.

9. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

9.1. Seleção dos principais fatores ambientais

Os fatores ambientais objeto de análise pelo EIA foram: Ecologia, Fauna e Flora, Geologia, Recursos Hídricos, Património cultural, Uso do solo e ordenamento do território, Paisagem, Clima e Alterações Climáticas, Qualidade do ar, Ruído, Socioeconómico, Resíduos, Riscos, População e Saúde Humana.

Os fatores ambientais considerados na análise da CA foram: Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais; Solos e Uso do Solo; Recursos Hídricos; Qualidade do Ar; Ambiente Sonoro; Património e Riscos ambientais.

O fator ambiental Sistemas Ecológicos, foi analisado no parecer externo apresentado pelo ICNF (ver capítulo 11.2).

Ao fator ambiental Alterações Climáticas foi dada resposta, mas que vai no sentido de não ser possível acompanhar o procedimento de AIA em apreço e participar na respetiva CA.

E por último, não ocorreu nomeação para a CA para o fator ambiental Saúde Humana.

9.2. Análise específica

9.2.1. GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E RECURSOS MINERAIS

9.2.1.1. Caracterização da situação de referência

O projeto tem por objeto a ampliação da pedreira n.º 6216 - "Tapada da Cella n.º 1". Esta ampliação visa assegurar a continuidade da atividade e reforçar a capacidade de produção do promotor no que respeita à extração de granito e posterior transformação para fins ornamentais, bem como blocos em bruto.

Geomorfologia

A área em termos geomorfológicos tem expressão e declives moderados a acentuados. Em conformidade com o PL final e a topografia atual, a recuperação da área de extração configura especiais cuidados e programação devidamente acompanhada pela entidade competente.

Geologia

A área de implantação projeto integra-se na Folha 14-C Castro Daire da Carta Geológica de Portugal à escala 1:50000. A área interessada, na Folha 14-C, insere-se numa mancha de Ilv (Granitode duas micas, em parte porfiroides). Atento reconhecimento efetuado à escala de afloramento, considera-se que na área interessada ao projeto a fácies aflorante corresponde a um granito biotítico-moscovítico, de grão médio, com ligeira tendência porfiroide (fenocristais esparsos). Em amostra de mão não é observável deformação.

No EIA o granito é caracterizado como de cor cinzenta e de duas micas, com biotite predominante, de grão médio e com alguns megacristais de feldspato.

No EIA são salientados o baixo grau de meteorização e a presença de diaclasamento N50- 70W, que conjugado com a fraturas NNE-SSW, relacionadas com a orientação da Falha Verin-Penacova, podem favorecer a lavra por facilitarem o desmonte.

Na área do projeto, existem outras pedreiras do mesmo tipo de granito, que na generalidade foram sujeitas a procedimentos de AIA.

Património Geológico

No local não foram observados aspetos relevantes do património geológico.

Neotectónica e perigosidade sísmica

A área insere-se no grau VI da Carta de Intensidade Sísmica.

9.2.1.2. Análise de impactes

No que interessa à avaliação de impactes ambientais o EIA considera que nas fases de construção e exploração, relativamente à geologia, são previsíveis impactes negativos significativos, todos eles característicos da indústria extrativa, decorrentes da remoção irreversível das massas minerais. Mais refere o EIA que os impactes previsíveis sobre a geomorfologia serão negativos e muito significativos.

De facto, os impactes mais significativos serão ao nível da geomorfologia, através da criação de desníveis acentuados nos taludes, intercalados por zonas aplanadas. Assim para minimizar os impactes na geomorfologia, no início da fase de exploração deve ser implementado o PARP, devendo promover-se a adequação da inclinação dos taludes à possibilidade de fixação de arbustos e árvores.

A implementação do PARP poderá minimizar os impactes sobre a geomorfologia, pelo que se considera necessário o seu cumprimento, preferencialmente logo que estejam atingidas as cotas de base da exploração, setor a setor. Adicionalmente, no início da fase de desativação devem estar integralmente cumpridas as fases de recuperação e restituídas as características geomorfológicas, em função da situação pré-existente atenta a extração realizada. As características geomorfológicas resultantes do PARP não devem incluir depressões, embora possa admitir-se a adaptação para criar reservatórios de água para fins de interesse público.

9.2.1.3. Conclusão

Atento o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao projeto, condicionado à rigorosa implementação do PARP, à medida que em cada setor forem atingidas as cotas mínimas de exploração.

9.2.2. SOLOS E USO DO SOLO

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados no âmbito do procedimento de AIA.

9.2.2.1. Caracterização da situação de referência

A caracterização dos solos e capacidade de uso do solo existentes na área abrangida pelo projeto encontra-se sustentada no Atlas do Ambiente (AA) - Carta de Solos - reprodução da carta apresentada à *Food and Agriculture Organization* (FAO)/UNESCO, segundo as normas do Serviço de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (SROA), 1971.

É ainda apresentada a análise da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental para 2018 (COS2018) produzida e disponibilizada pela Direção-Geral do Território (DGT).

De acordo com o AA, os solos são, predominantemente, do tipo cambissolos húmicos, de rochas eruptivas, apresentando características dominantemente ácidas, com um pH que varia entre 4,6 a 5,5, o que é condizente com a geologia descrita (granitoides, com silicatos predominantes).

A zona onde está implantada a exploração não apresenta solos desenvolvidos, incipientes, com pouca extensão, são frequentes os leptossolos e as zonas de granito aflorante.

O AA classifica o município de Castro Daire, relativamente à capacidade de uso do solo, como maioritariamente de classe F (Não Agrícola, Florestal), ou seja, solos sem aptidão para a agricultura.

Na área envolvente da pedreira (500 m), é possível identificar as seguintes tipologias de uso de solo: “Indústria”; “Redes viárias e espaços associados”, “Pedreiras”; “Culturas temporárias de sequeiro e regadio”; “Vinhas”; “Florestas de outros carvalhos”, Florestas de eucalipto”; “Florestas de pinheiro bravo” e “Matos”.

De notar que relativamente à nova delimitação da pedreira, a tipologia de “Pedreiras” é a que detém maior percentagem (47,37%), seguindo-se a tipologia “Florestas de Pinheiro Bravo” com 37,46%, “Florestas de outros carvalhos” (12,31%) e por último as “Florestas de eucalipto” apresentando 2,86%.

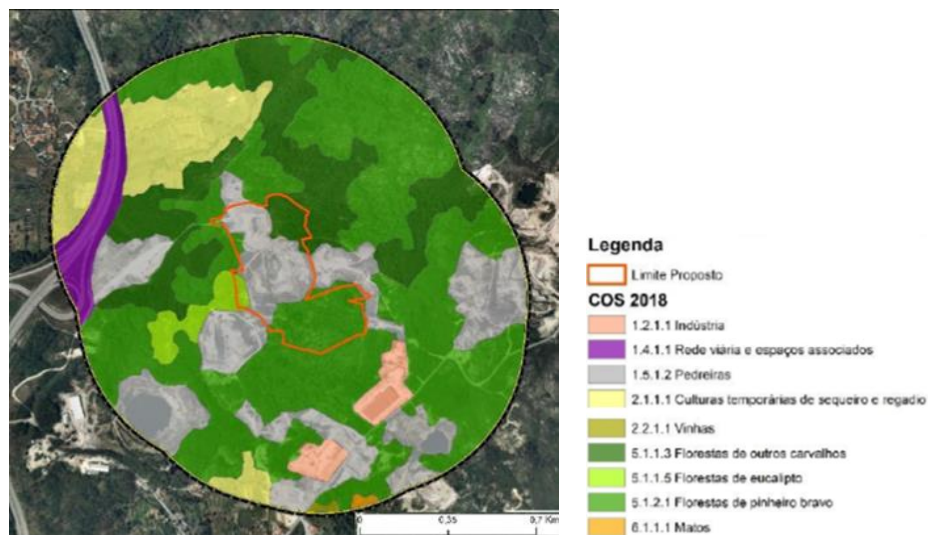


Figura 11: Confrontação da COS2018 com o projeto e sua envolvente (500 m).

Fonte: Imagem adaptada do EIA (março 2023) - Volume I - Relatório Técnico - Figura 4-46 - página 123.

No que se refere ao revestimento vegetal, constituído atualmente por pinheiro bravo e eucalipto, a proposta de recuperação vai no sentido de proceder ao reforço da população de pinheiro bravo e da introdução do carvalho negral.

De notar que os espécimes arbóreos serão plantados em covas abertas manualmente, com utilização de enxada, facilitando o seu enraizamento e consequente desenvolvimento e serão protegidos por meio de bainhas plásticas, para evitar quaisquer danos.

9.2.2.2. Análise de impactes

O primeiro impacte prende-se com a alteração do uso e das características naturais do solo, propiciando a compactação do mesmo, alterando a estrutura e relação natural da pedo-camada, sobretudo no que respeita à sua permeabilidade, e o desenvolvimento de fenómenos de erosão. Tal verifica-se, não só pela circulação de veículos e de maquinaria afeta aos trabalhos, mas também pela remoção do coberto vegetal nas áreas ainda não afetadas, ainda que esta seja escassa devido à ausência de solos desenvolvidos.

Contudo, os solos e materiais de granulometria fina, removidos em consequência da decapagem superficial, deverão ser depositados e resguardados em zona própria (parga), que será gerida em função das necessidades de recuperação paisagística. Deverá ser executada uma sementeira de forma a garantir o arejamento e a manutenção das características físico-químicas da terra.

Na fase de exploração poderão ocorrer derrames de hidrocarbonetos decorrentes da utilização dos equipamentos e maquinaria.

Na fase de desativação, a implementação das medidas constantes do PARP, resultará num impacte positivo, pois considera-se que, eventualmente, poderão ser valorizados os sistemas ecológicos, a paisagem e os valores naturais existentes na região.

São ainda identificados impactes cumulativos face à existência de atividades extrativas vizinhas, que apresentam os mesmos condicionalismos.

São definidas as seguintes MM:

- As operações de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos, bem como as movimentações de terras devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis e definidas pelo PL e pelo PARP, em termos de espaço e tempo, minimizando-se, assim, a afetação de áreas adicionais de solo e vegetação;
- Rigorosa implementação do PARP, à medida que em cada setor forem atingidas as cotas mínimas de exploração.
- Armazenar, em local apropriado, parga (cobrindo-a ou instalando barreiras verticais contra a ação do vento), o material resultante da decapagem da superfície do terreno para posterior utilização nos trabalhos de recuperação ambiental definidos no PARP;
- Manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames que possam afetar tanto as águas superficiais, como as águas subterrâneas;
- Correto armazenamento de todos os materiais potencialmente contaminantes em local adequado e pavimentado (por forma a impossibilitar a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), separados de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final, evitando desta forma uma potencial contaminação das águas, superficiais e subterrâneas. Em caso de contaminação, proceder à sua recolha e tratamento.

9.2.2.3. Conclusão

Atendendo à análise efetuada, distinguindo as fases de exploração e desativação, consideram-se os impactes negativos (pouco significativo a significativo) e positivo, respetivamente, podendo, no entanto, ser minimizados, os negativos, se forem adotadas as referências anteriormente referidas.

9.2.3. RECURSOS HÍDRICOS

Na análise dos RH, antes de verificar a situação de referência, é relevante deixar as seguintes notas.

De forma a controlar a formação de poeiras, procede-se a regas periódicas dos acessos e caminhos (em terra batida), nas épocas mais secas do ano, com recurso a cisterna acoplada em trator. A água a utilizar será a acumulada nas cotas mais baixas do pé da pedreira.

Neste processo industrial o uso de água está limitado à utilização do fio diamantado, em pequena quantidade, dado servir apenas como elemento lubrificante e refrigerante.

Dada a natureza pouco permeável do granito, nos períodos chuvosos ocorre acumulação de água nos locais de menor cota da pedreira. Parte significativa desta água será utilizada na rega dos acessos e na utilização do fio diamantado. O EIA estima que anualmente são utilizados 400 m³ destas águas pluviais.

Com o intuito de diminuir a entrada de água exterior na corta, está prevista a construção, na bordadura da pedreira (do lado sul e sudoeste), de uma vala de drenagem. A água recolhida na vala perimetral será conduzida para um tanque de sedimentação localizado no interior da pedreira, o qual terá um caráter móvel para acompanhar a evolução da frente de trabalho. No limite norte da pedreira deverá ser colocado um outro tanque de sedimentação para recolher as partículas eventualmente arrastadas da escombreira provisória.

As instalações de apoio incluem instalações sanitárias, sendo as águas residuais aqui geradas encaminhadas para uma fossa estanque, a qual será esvaziada periodicamente por empresa autorizada para o efeito e/ou pelos serviços camarários de modo a dar destino adequado a estes efluentes líquidos.

A água que eventualmente se acumule na praça da pedreira, situada nos locais de cotas mais baixas, durante os trabalhos de extração, funcionará como uma reserva, com grande utilidade para a rega das plantas durante os primeiros anos, quando o enraizamento da vegetação é incipiente. Quando não for possível utilizar água do interior da zona escavada, nos períodos mais secos ou na fase final dos trabalhos de recuperação, se necessário, será utilizada a água da captação existente na pedreira.

O aprovisionamento da exploração em hidrocarbonetos combustíveis, explosivos ou outros materiais necessários à boa marcha dos trabalhos, será feito diariamente, ou sempre que necessário, sem qualquer armazenagem na exploração.

A água consumida na exploração proveniente da captação é essencialmente a utilizada nas instalações sanitárias. Esta água provém de um furo vertical, existente na exploração, o qual se encontra licenciado.

O consumo mensal de água é de 5 m³ a 8 m³.

Na planta de condicionantes REN do PDM de Castro Daire a área a licenciar é atravessada por uma linha de água, classificada como REN. A linha de água, representada tanto na carta militar, como na referida planta de condicionantes, localiza-se a norte da exploração. Esta linha de água é referida pelo EIA como não permanente, apresentando apenas escoamento de água em período de intensa pluviosidade.

9.2.3.1. Caracterização da situação de referência

A pedreira encontra-se entre a ribeira de Corgo e o rio de Mel, que são afluentes da bacia hidrográfica do Vouga.

Analisando a orografia do terreno envolvente conclui-se que as escorrências superficiais se encaminham para o rio de Mel (massa de água PT04VOU0519). Estas massas de água apresentam a classificação de Bom para os estados químico e ecológico, pelo que o seu estado global é Bom. A área em que se situa a pedreira é drenada por uma linha de água incipiente, a qual é tributária do rio de Mel (afluente direto do rio Vouga). Deste modo a análise da qualidade da água deverá ser focada no rio de Mel.

Próximo da área do projeto encontra-se a estação de monitorização Pindelo Milagres (09J/03).

Do ponto de vista hidrogeológico, a exploração em análise encontra-se na massa de água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga (A0x1RH4).

A estação de monitorização de água subterrânea mais próxima das instalações da Granipoças - Granitos, Lda. é a estação de Vilar Maior (166/16), sita na freguesia de Vila Maior, concelho de São Pedro do Sul, distrito de Viseu, localizada a sensivelmente 8,5 km de distância. A sua água está classificada como superior a A3.

Na envolvente (com 1 km de raio) do projeto em análise o EIA refere a existência de 20 captações de água subterrânea, a que corresponde um volume de água captada anualmente de 9 070 m³. Nesta mesma área é referida a existência de uma rejeição de águas residuais provenientes de uma fossa séptica complementada com poço absorvente.

A vulnerabilidade à poluição do aquífero onde se desenvolve o projeto foi considerada intermédia, para a região em estudo, tendo como referência o índice DRASTIC.

9.2.3.2. Análise de impactes

9.2.3.2.1. Recursos Hídricos superficiais

Na área de intervenção não foram identificadas linhas de água permanentes. O escoamento de águas superficiais poderá ocorrer, mas apenas em períodos de maior precipitação.

Nos períodos de maior pluviosidade, em resultado das operações de desmonte poderão ocorrer fenómenos de arrastamento de partículas sólidas pelo escoamento superficial, podendo haver afetação da qualidade da água, que se traduz no aumento da turbidez, sólidos em suspensão, etc. A implementação das valas de drenagem perimetral minimizará a entrada de água na corta, minimizando estes efeitos sobre os RH. A água que se acumular nos pontos baixos da corta decantará, libertando-se dos sólidos em suspensão. Não se prevê efetuar bombagens de água para o exterior da corta.

O impacte ambiental associado a estas alterações do escoamento superficial estima-se como negativo, direto, local, cíclico, de baixa magnitude e pouco significativo.

Na envolvente da área de estudo pode haver afetação da qualidade dos RH em resultado da implementação do projeto. Esta deterioração da qualidade dos RH pode dever-se a derrames acidentais de hidrocarbonetos (combustíveis e lubrificantes dos equipamentos), arrastamento de partículas sólidas da pedreira, deposição de poeiras associadas aos movimentos dos equipamentos, etc. Para procurar minimizar a ocorrência de derrames de óleos prevê-se efetuar a manutenção dos equipamentos com regularidade. O impacte ambiental associado a estas ações considera-se negativo, direto, temporário, local e pouco significativo se tomadas as adequadas MM.

Na área de intervenção não existem linhas de água permanentes. As valas perimetrais minimizam a entrada de água na corta. As águas aqui acumuladas serão posteriormente utilizadas para minimizar a formação de poeiras e na lubrificação do fio diamantado. O impacte ambiental associado a estas ações considera-se negativo, direto, temporário, local e pouco significativo se tomadas as adequadas MM.

9.2.3.2.2. Recursos Hídricos subterrâneos

O consumo de água subterrânea efetuado a partir do furo existente na área do projeto regista o maior consumo (de 10 m³) em agosto. O impacto ambiental associado a este consumo é considerado pouco significativo.

Associado à atividade da pedreira podem ocorrer derrames de hidrocarbonetos (óleos e combustíveis) a partir dos equipamentos. No entanto, dada a viscosidade destes produtos a sua capacidade de infiltração no solo é baixa. Caso se verifique a ocorrência destes fenómenos, se tomadas as adequadas medidas de contenção do derrame, de limpeza da área afetada e tendo em atenção o valor da vulnerabilidade do local, não se prevê que haja contaminação da água subterrânea. Deste modo o impacto associado estima-se como negativo, direto, temporário, local, pouco provável e pouco significativo.

Na envolvente desta pedreira existem outras pedreiras em atividade. A alteração do padrão do escoamento superficial é considerada o impacto mais significativo da atividade deste conjunto de pedreiras, podendo também haver alterações na qualidade da água e na recarga do aquífero. Se tomadas as adequadas MM o impacto cumulativo será negativo, permanente local e pouco significativo.

Na pedreira existem instalações sanitárias, cuja manutenção e transporte das águas residuais será efetuada por entidade autorizada. Deste modo não se prevê que ocorra alteração significativa da qualidade da água subterrânea em resultado desta atividade.

Na fase de desativação e de finalização da recuperação paisagista, não se prevêem impactos ambientais negativos significativos, se implementadas as adequadas MM.

9.2.3.2.3. Síntese dos impactos ambientais sobre os Recursos Hídricos

Em conclusão considera-se que os impactos ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes deste projeto, se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas MM.

O EIA apresenta MM, com as quais se concorda, devendo, no entanto, ser acrescentadas as seguintes:

- A vala de drenagem perimetral deve acompanhar o desenvolvimento da lavra, isto é, deve situar-se na proximidade da bordadura da escavação, de modo a evitar que a água da envolvente escorra para o interior da corta, sendo replantada com o desenvolvimento da exploração.
- Qualquer descarga de águas que ocorra para o exterior da pedreira necessita de ter um título de descarga, prévio a essa operação.
- Devem ser adotadas as MM 16, 19, 20 e 49 do documento “[Medidas de Minimização Gerais](#)” da autoria da APA e disponível no sítio eletrónico da APA, devidamente adaptadas ao presente processo de AIA.

São estabelecidas a estrutura e características do Plano de monitorização (PM) dos RH superficiais a implementar:

a) Parâmetros:

pH, temperatura, condutividade elétrica, hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, turbidez, sólidos suspensos totais (SST), carência bioquímica de oxigênio (CBO₅) e carência química de oxigênio (CQO).

b) Locais de amostragem:

2 pontos na linha de água, conforme referenciado na figura seguinte, sendo um ponto a montante e o outro a jusante da pedreira. Deve manter-se a mesma localização ao longo dos anos. No primeiro ano deve ser indicada a georreferenciação dos pontos de amostragem.



Figura 12: Plano de monitorização dos RH superficiais - Locais de amostragem.

Fonte: Imagem adaptada do EIA.

c) Frequência das amostragens:

Semestral (período húmido e período seco). As datas de amostragem devem ser semelhantes ao longo dos anos.

d) Técnicas e métodos laboratoriais:

Análises efetuadas em laboratórios acreditados para os parâmetros em análise.

e) Indicadores de referência:

Anexo I (classe A1) do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, comparação entre os valores dos pontos de montante e de jusante (em cada parâmetro).

f) Após o primeiro ano de monitorização deve efetuar-se a comparação dos resultados obtidos (por parâmetro) em cada ano com os resultados dos anos anteriores, de modo a analisar-se a tendência da evolução da qualidade dos RH.

g) Em caso de deteção de problemas com a qualidade da água, o relatório de monitorização ambiental anual deve indicar as medidas a adotar pelo proponente, de modo a ultrapassar os referidos problemas.

h) Periodicidade dos relatórios de monitorização:

Anual. Os relatórios devem ser entregues à autoridade de AIA até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no Anexo V da Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro.

- i) No primeiro relatório de monitorização ambiental deve ser indicada a localização dos pontos de monitorização (georreferenciada). Deve manter-se os mesmos pontos de amostragem ao longo dos anos de modo a comparar os resultados.
- j) Ao fim de no mínimo 5 anos da fase de exploração, o proponente pode propor a revisão do PM, tendo em atenção o registo histórico dos resultados obtidos, entre outros fatores considerados relevantes.
- k) A colheita de amostras deve ser efetuada por pessoal credenciado.

9.2.3.3. Conclusão

Emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das MM e do PM anteriormente referidos para o projeto em análise.

9.2.4. QUALIDADE DO AR

9.2.4.1. Caracterização da situação de referência

Da análise do EIA do projeto de ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1, no que se refere ao fator ambiental qualidade do ar, e respetivos impactes ambientais, verificou-se o seguinte:

Atendendo à tipologia de projeto foram identificados como sendo os impactes negativos mais significativos, resultantes da exploração da pedreira, as emissões difusas de partículas em suspensão (PM₁₀ - partículas inferiores a 10 µm, uma vez que é a fração mais relevante em termos de saúde pública), diretamente associados aos trabalhos de perfuração da rocha, à circulação de veículos pesados no interior da pedreira e nos acessos à mesma, quer por caminhos não pavimentados ou pavimentados, e devido à ação do vento nas áreas decapadas e de armazenamento. O fluxo de emissão dos poluentes atmosféricos na envolvente desta pedreira, depende essencialmente das condições de vento, dos teores de humidade do ar ambiente e do solo e do ritmo de trabalho da pedreira. É ainda de considerar o contributo das emissões difusas provenientes da laboração das indústrias extrativas vizinhas, cujas fontes de emissão de poluentes são em tudo semelhantes à pedreira em apreço.

Os recetores sensíveis mais próximos do projeto são os aglomerados populacionais de Arcas, localizada a noroeste da pedreira a cerca de 350 m, e a povoação de Lamas, que dista cerca de 1250 m da pedreira.

No que diz respeito aos acessos rodoviários utilizados para a pedreira, os principais eixos são a A24 e a EN2, e o acesso local à pedreira é feito por um caminho não asfaltado, que vai dar a uma estrada municipal, também de acesso às outras pedreiras próximas, a qual atravessa algumas povoações locais, pelo que nesta via rodoviária é sentido o efeito cumulativo da circulação dos veículos de material inerte proveniente da atividade da indústria extrativa existente na zona.

A caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área envolvente do projeto em apreço recaiu:

- por um lado, na apreciação dos dados da qualidade do ar monitorizados na estação da qualidade do ar de Fornelo do Monte, afeta à zona centro interior, que se trata da zona em termos da qualidade do ar que integra o projeto em apreço. Da análise dos dados concluiu-se que ao longo dos tempos têm sido registados alguns casos pontuais de concentrações

elevadas dos poluentes partículas e ozono, que no caso do ozono tem resultado nalgumas situações de excedência de valores normativos legais estabelecidos no âmbito da qualidade do ar ambiente;

- por outro lado, na análise dos resultados de uma campanha de avaliação da qualidade do ar realizada em 2 recetores sensíveis localizados nas povoações de Arcas e Lamas, campanha de monitorização de partículas PM_{10} , executada em setembro/outubro de 2017, com a duração de 7 dias, na qual foram também medidos os parâmetros meteorológicos relativos à velocidade e direção do vento. E da apreciação dos dados de obtidos, verifica-se que, foi registada uma situação de excedência ao valor limite diário de PM_{10} , no recetor sensível Arcas, cuja direção dominante do vento no período da campanha, para este ponto de amostragem, foi de Nordeste. Esta direção do vento não apresenta uma origem em média na pedreira Tapada da Cella nº 1, porquanto a pedreira situa-se a sudeste do recetor sensível;
- e por último, foi realizada uma análise comparativa das emissões gasosas do concelho de Castro Daire e as emissões dos concelhos limítrofes, tendo por base o último inventário nacional de emissões de poluentes atmosféricos, e verificou-se que as quantidades dos poluentes PM_{10} e $PM_{2,5}$ estimadas são mais expressivas no concelho de Castro Daire do que nos restantes.

9.2.4.2. Análise de impactes

No que diz respeito aos impactes negativos futuros com o aumento da produção da pedreira irá ser esperado um aumento dos níveis de partículas na pedreira e na área envolvente desta, porquanto irão ser criados novos focos de empoeiramento, principalmente associados ao processo de desmonte e à circulação de equipamentos e transporte de matéria prima, que se traduz num acréscimo de tráfego dos camiões de granito, estimado em mais 10 camiões/semana, face ao atualmente existente (5 camiões/semana), o que no total resulta na circulação de cerca de 780 camiões/ano. Assim, os impactes negativos na qualidade do ar associados à laboração da pedreira são considerados significativos. Contudo estes podem ser reduzidos desde que sejam implementadas MM.

9.2.4.3. Conclusão

No âmbito da qualidade do ar as MM a implementar são:

1. Proceder à aspersão de água nos acessos interiores da pedreira, utilizando o veículo cisterna, sempre que ocorra tempo seco, cuja periodicidade nos meses de verão e primavera deverá ser bi-diária (manhã e tarde) e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climáticas assim o exijam. Esta operação implica a existência de sistema de drenagem de escorrências superficiais no perímetro dos acessos;
2. Manutenção periódica de caminhos no interior e de acesso à pedreira, principalmente o troço asfaltado próximo direto, nomeadamente a limpeza regular do piso de modo a que este fique isento de poeiras ou lamas, incluindo a desobstrução de valetas e de canais de condução e águas pluviais existentes, assim como a regularização do piso. Caso seja necessário, proceder à reparação do pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local pela circulação de veículos pesados;

3. Os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria sujeitos a erosão eólica deverão circular com a carga coberta por uma lona, mesmo dentro da área da pedreira;
4. Limitar e controlar a velocidade dos camiões em circulação nos acessos principais à exploração e no seu interior;
5. Se aplicável, utilização de equipamentos de perfuração, com recolha automática de poeiras ou de injeção de água;
6. Manutenção da vegetação existente na envolvente da pedreira;
7. Proteger as pargas com sementeira de espécies herbáceas e proceder à vegetação de áreas já abandonadas (recuperação paisagística faseada), de forma a reduzir a erosão pela ação do vento.

Para acompanhamento do contributo da laboração da pedreira na qualidade do ar na área de implementação desta, e apreciação do efeito cumulativo da atividade extrativa existente na zona, ao nível do empoeiramento, nomeadamente junto dos recetores sensíveis, será necessário proceder à avaliação periódica da qualidade do ar com a realização de campanhas de amostragem de PM₁₀, e assim terá de ser estabelecido um plano de monitorização da qualidade do ar. Dado que a última campanha de amostragem de PM₁₀ foi realizada em 2017 terá de ser efetuada nova avaliação da qualidade do ar que revele a situação atual. O plano será para implementar no primeiro ano de exploração e em função dos resultados das campanhas de amostragem irá ser definida a periodicidade futura do plano de monitorização.

1. Parâmetros a Monitorizar

Avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM₁₀ (µg/m³).

2. Locais de amostragem

A monitorização de PM₁₀ deve ser efetuada junto dos recetores sensíveis, nomeadamente na povoação de Arcas e Lamas, cuja seleção dos pontos deve ser feita considerando a localização mais próxima da pedreira e dos acessos rodoviários à mesma.

3. Periodicidade do plano de monitorização da qualidade do ar

A monitorização da qualidade do ar na área envolvente da pedreira, com base em medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM₁₀), deverá ser realizada no 1.º ano de exploração.

A periodicidade futura do plano de monitorização será definida em função dos resultados das campanhas de amostragem.

4. Avaliação dos resultados

Os critérios de avaliação da qualidade do ar baseiam-se numa estimativa das concentrações de PM₁₀ no ar ambiente expressa nos indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e percentil 90.4 das médias diárias do ano (ou 36º máximo diário)) para cada local amostrado (junto ao(s) recetor(es) sensível(is)), considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas mais próximas, durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as mesmas estações. As estimativas têm em vista a verificação do

cumprimento dos valores limite de PM_{10} : anual ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual) e diário ($50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o percentil 90.4 das médias diárias do ano ou 36º máximo diário), (valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010 de 23 de setembro, na sua atual redação, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue).

5. Período de amostragem em cada local

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação (ou legislação nova que a revogue), relativo aos “*Objetivos de qualidade dos dados*” o período mínimo das amostragens para medições indicativas, não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Para a presente plano de avaliação o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 14 dias, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito no ponto 4 do presente plano. No período amostrado não deve haver precipitação em mais de 10% dos dias.

As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção da pedreira.

6. Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

As monitorizações devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro, na sua atual redação (ou legislação nova que a revogue).

O relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação);
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

7. Relatório e interpretação de resultados

A estrutura e conteúdo do relatório, deve seguir o definido no n.º 1 do Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização considera-se fundamental a inclusão da seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM_{10} (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha,

obtidos nas estações fixas mais próximas, de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10}).

- Análise comparativa dos resultados da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA, assim como, caso já existam os resultados e estimativas de anos anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e n.º de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência (ano do EIA), e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novos acessos rodoviários, ou outros.

Deverá ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta.

9.2.5. AMBIENTE SONORO

9.2.5.1. Caracterização da situação de referência

O fator ambiental Ambiente Sonoro foi tratado no EIA, tendo-se verificado que:

1. Os ensaios (avaliação acústica) apresentados, foram realizados pelo laboratório “MONITAR - Engenharia do Ambiente” com a acreditação n.º L0558, e tiveram lugar nos dias 27 de setembro, 2 e 3 de outubro de 2017. Apesar do desfasamento temporal, as condições de exploração no que diz respeito ao equipamento utilizado, método e frequência de desmonte mantém-se, assim como a exposição dos recetores sensíveis mais próximos;
2. A empresa labora das 8:30h às 17:30h com uma hora de intervalo para almoço;
3. Para determinar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade, foi selecionado 1 ponto (R1), próximo dum recetor sensível, devidamente identificado numa imagem de satélite georreferenciável. Optou-se pela análise deste ponto pois é representativo de um conjunto de recetores sensíveis mais próximos da pedreira;
4. Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e noturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, L_{Aeq} , do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação (com a laboração normal da empresa) e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, L_{Aeq} , com a empresa parada, que corresponderá ao ruído residual;
5. Os equipamentos utilizados foram os seguintes:
 - Sonómetro “Brüel & Kjær” mod. 2260 e;
 - Termo-Higrómetro-Anemómetro “Kestrel/4500”
6. A zona onde se encontra localizado o recetor sensível não está classificada no PDM como zona sensível ou mista e;

7. Índices de Ruído Ambiental:

Tabela 5: Limites de exposição.

Fonte: Adaptado de EIA (março 2023) - Volume III - Anexos - Anexo XIV - Relatório Ambiental Acústico (dezembro 2017).

Local de medição	Diurno		Entardecer		Noturno		*L _{den} dB(A) ≤63	*L _n dB(A) ≤53
	L _d dB(A) ra	L _d dB(A) rr	L _e dB(A) ra	L _e dB(A) rr	L _n dB(A) ra	L _n dB(A) rr		
R1	53.5	53.3	**	49.8	**	47.6	55	48
ra - ruído ambiente		* Zonas não classificadas						
rr - ruído residual		** Não aplicável						

Tabela 6: Critérios de Incomodidade.

Fonte: Adaptado de EIA (março 2023) - Volume III - Anexos - Anexo XIV - Relatório Ambiental Acústico (dezembro 2017).

Local de medição	Diurno			Entardecer			Noturno		
	L _{Aeq} dB(A) ra	L _{Aeq} dB(A) rr	Δ ra-rr ≤6	L _{Aeq} dB(A) ra	L _{Aeq} dB(A) rr	Δ ra-rr ≤4	L _{Aeq} dB(A) ra	L _{Aeq} dB(A) rr	Δ ra-rr ≤3
R1	53.5	53.3	0	**	**	-	**	**	-
ra - ruído ambiente		** Não aplicável							
rr - ruído residual									

9.2.5.2. Análise de impactes

De acordo com o EIA, as máquinas e equipamentos que o proponente detém encontram-se homologados, cumprindo os níveis sonoros admitidos.

Na fase de exploração e considerando que os equipamentos que se encontram atualmente a laborar serão os mesmos após a ampliação, prevê-se que os níveis de ruído sejam nesta fase muito semelhantes aos que atualmente se produzem. Nesse sentido, atendendo aos resultados das medições realizadas, considera-se o impacto negativo, pouco significativo, dado ser expectável que os valores dos indicadores de ruído não ultrapassem o valor limite de exposição, direto, de magnitude reduzida, natureza temporária, de abrangência local e reversível.

Com a finalização da atividade extrativa, é expectável a produção de ruído associado à remoção do equipamento e maquinaria, bem como às operações de recuperação do espaço. O impacto esperado é considerado negativo, pouco significativo, certo, imediato, temporário e reversível.

Atendendo ao facto do projeto se localizar numa zona cativa dedicada à extração de granito, na qual coexistem outras pedreiras ativas, são esperados impactes cumulativos resultantes da movimentação de máquinas e circulação de viaturas nas outras pedreiras, bem como nas indústrias existentes na envolvente. Somando a este facto, consta-se a existência da A24, sendo por si só, uma fonte geradora de ruído.

Assim, o impacto é classificado como negativo, direto, temporário, local, de magnitude reduzida, reversível e pouco significativo.

9.2.5.3. Conclusão

Face aos resultados obtidos verifica-se que o nível sonoro emitido pela atividade da pedreira “Tapada de Cella n.º 1”, dá cumprimento aos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007 de 16 março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Os impactes evidenciados no EIA são pouco significativos.

Concorda-se com a proposta de monitorização para a fase de exploração após implementação do projeto. Assim, no primeiro ano de exploração deverá ser apresentado um novo relatório de avaliação de ruído ambiental no local agora referenciado e no ponto R2, cujas coordenadas constam no EIA e no PM.

O plano de monitorização será trienal, condicionado aos resultados deste primeiro relatório ou ao surgimento de eventuais reclamações e/ou alteração de equipamentos ou processos de exploração. Este conjunto de situações, individualmente ou coletivamente implicará a apresentação de novas medições de ruído que determinarão as medidas a adotar.

É definido o PM a implementar para o Ambiente Sonoro:

1. Objetivo

A monitorização do ruído visa assegurar a conformidade dos valores determinados com os estabelecidos no RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, nos locais sensíveis identificados. Cumulativamente, pretende-se verificar a boa execução das MM propostas no EIA.

2. Metodologia de Medição

- NP ISO 1996-1:2011. Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 1: Grandezas fundamentais e métodos de avaliação;
- NP ISO 1996-2:2011. Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 2: Determinação dos níveis de pressão sonora do ruído ambiente;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA). “Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente - no contexto do RGR tendo em conta a NP ISO 1996” e;
- NP ISO 9613-1:2014. Acústica Atenuação do som na sua propagação ao ar livre Parte 1: Cálculo da absorção atmosférica.

3. Parâmetros a Monitorizar

Para verificação do cumprimento do critério de exposição serão efetuadas medições nos períodos de referência diurno, entardecer e noturno. Os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno e noturno, obtidos para os recetores sensíveis, serão comparados com os valores limite de exposição definidos no artigo 11.º do RGR.

Para a verificação do critério de incomodidade serão realizadas medições no período de referência diurno, de acordo com a laboração da atividade em análise.

A avaliação acústica realizada permitirá verificar se a atividade ruidosa em análise cumpre o artigo 13.º do RGR.

4. Locais de Medição

Tabela 7: Locais de medição (R1 e R2).

Fonte: EIA (março 2023) - Volume I - Relatório Técnico - página 282.

Local de medição	Freguesia	Coordenadas	Tipo de recetor	Posição do recetor relativamente à pedreira
R1	Mões	40°49'33.37" N 7°56'12.10" W	Conjunto de habitações	Noroeste
R2	Mões	40°48'54.47" N 7°55'49.05" W	Conjunto de habitações	Sudoeste

5. Frequência de Amostragem

No primeiro ano de exploração deverá ser apresentado um relatório de avaliação de ruído ambiental.

Posteriormente o plano de monitorização será trienal, condicionado aos resultados do primeiro relatório ou ao surgimento de eventuais reclamações e/ou alteração de equipamentos ou processos de exploração. Este conjunto de situações, individualmente ou coletivamente implicará a apresentação de novas medições de ruído que determinarão as medidas a adotar.

9.2.6. PATRIMÓNIO

9.2.6.1. Caracterização da situação de referência

Os trabalhos arqueológicos de caracterização patrimonial da área de projeto foram autorizados ao arqueólogo Artur Jorge Rodrigues Fontinha (cs: 169756), com relatório aprovado 31 de março de 2020 (cs: 197126).

O relatório resultante dos trabalhos arqueológicos efetuados conclui: “(...) *não foram identificadas Ocorrências Patrimoniais quer de origem arqueológica, arquitetónica, quer etnográfica nas áreas de incidência direta e indireta do projeto, nem identificados materiais arqueológicos (...)*”. Em conformidade não se preveem impactes negativos (diretos ou indiretos) em fase de exploração dos edifícios.

9.2.6.2. Análise de impactes

Atendendo ao exposto anteriormente, não se perspetivam impactes, quer na fase de exploração, quer na fase de desativação.

9.2.6.3. Conclusão

No âmbito da Património as MM a implementar são:

- Prospeção sistemática da área de escavação, antes e depois de se proceder à desmatização até se atingir o substrato rochoso ou os níveis minerais dos solos removidos.
- Acompanhamento arqueológico de todas as ações de revolvimento de terras até ao substrato rochoso ou arqueologicamente estéril na área do projeto, incluindo as zonas de empréstimo, vazadouro e estaleiro.

Em face do exposto, emite-se parecer favorável ao licenciamento do projeto, condicionado ao cumprimento das MM referidas anteriormente.

9.2.7. RISCOS AMBIENTAIS

9.2.7.1. Caracterização da situação de referência

Considera-se que foi realizada uma boa caracterização dos riscos elencados, com base no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) de Castro Daire e que, na globalidade, vai ao encontro das preocupações da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

9.2.7.2. Conclusão

Constata-se, tão-somente, que todas as referências às redes de defesa da floresta contra incêndios e outras situações relacionadas com a temática, enfermam por serem descritas e aplicadas atendendo ao Decreto-Lei n.º 124/2006 (com as alterações subsequentes), Decreto-Lei revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

10. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA - PARP

10.1. Contextualização

O processo sujeito ao presente procedimento de AIA tem por objetivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 6216, designada “Tapada da Cella n.º 1”, de 10 790 m² para uma área total de 122 837 m², representando uma ampliação de 112 047 m². A pedreira localiza-se numa área destinada à extração mineral, na freguesia de Moledo, município de Castro Daire, distrito de Viseu.

De acordo com o EIA, a massa mineral a explorar é o granito ornamental, destinado à produção de calçada, lancel, guias, perpianho, rachão e blocos em bruto. De acordo com o PP: “A pedreira visa a extração de granito para ser utilizado em obras de construção, tal como é extraído, i.e., sem qualquer tratamento subsequente, sem outra alteração que não a subdivisão em fragmentos com as dimensões desejadas em função das aplicações”.

A pedreira situa-se na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu. Nas proximidades da pedreira passa a A24, a cerca de 370 m. Na envolvente da pedreira existem outras pedreiras em atividade (Figura 13). A poligonal que define a área proposta para o presente licenciamento e a envolvente da pedreira é apresentada na Figura 14. O edifício de habitação mais próximo da pedreira localiza-se a cerca de 530 m, sendo esta a utilização sensível mais próxima.

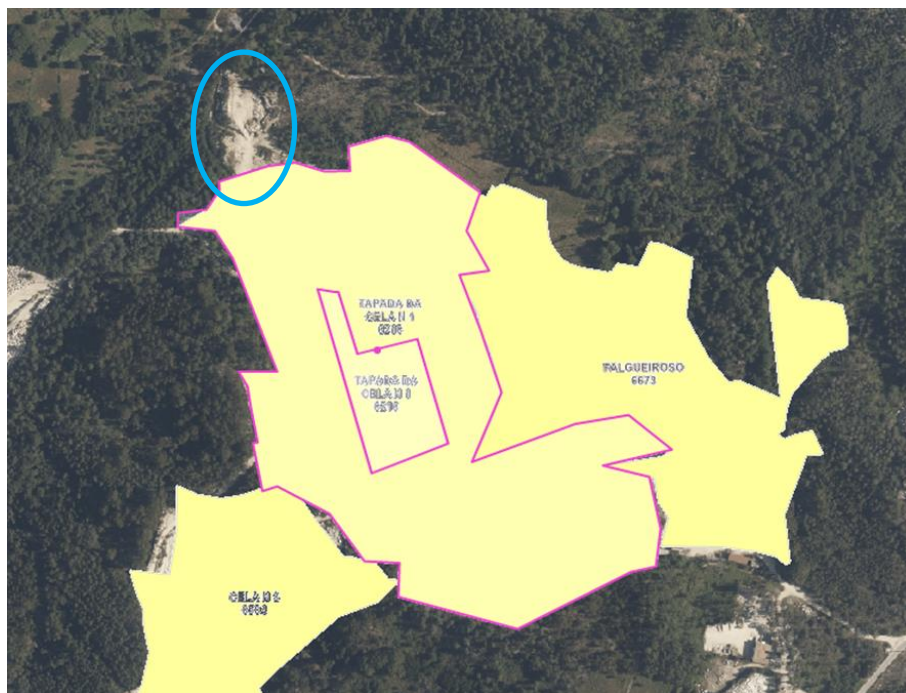


Figura 13: Pedreiras na envolvente e áreas mexidas fora do pedido de ampliação.

Fonte: GEVIG / CCDRC (maio 2023).

Tendo em conta a imagem de satélite, de 2021, com a implantação da poligonal da pedreira, constata-se que existem áreas mexidas fora do pedido de ampliação, destacadas a azul, pelo que não será respeitada a área de defesa identificada nas peças desenhadas do projeto.

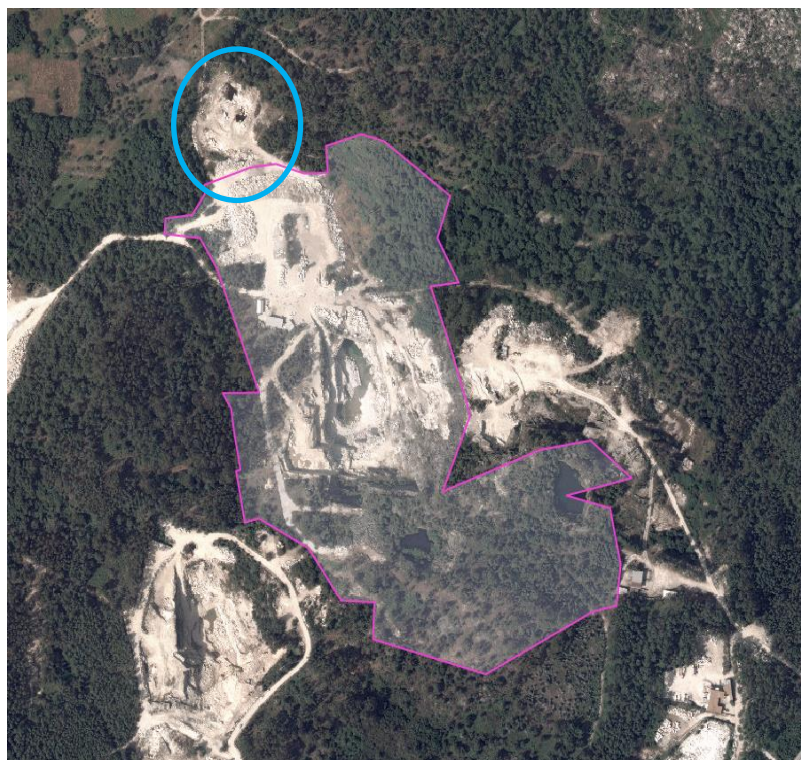


Figura 14: Poligonal da pedreira e áreas mexidas fora do pedido de ampliação.

Fonte: Google Earth (imagem de 2021, consultada em junho 2023).

10.2. Análise geral

De acordo com o PP, a pretensão apresenta as características que se identificam na Tabela 8:

Tabela 8: Caracterização da exploração de acordo com os elementos constantes do PP.

Fonte: Adaptado de EIA (março 2023).

Parâmetro	Valor	Unidades
Classe da pedreira	2	-
Material a extrair	Granito para fins ornamentais	-
Método de desmonte	Céu aberto por degraus direitos com recurso a substâncias explosivas	-
Área da pedreira	12,3	ha
Área de escavação	7,1	ha
Altura dos degraus	10	m
Largura dos degraus	3 (mínima)	m
Número de degraus	11	n.º
Cota máxima	568	m
Cota mínima	464	m
Profundidade máxima	104 *	m
Reservas (em volume)	565 150	m ³
Massa específica do material	2,65	t/m ³
Reservas (em massa)	1 497 648 *	t
Volume total anual extraído	25 007 *	m ³ /ano
Percentagem de aproveitamento	40	%

Tabela 8: Caracterização da exploração de acordo com os elementos constantes do PP (Continuação).

Fonte: Adaptado de EIA (março 2023).

Parâmetro	Valor	Unidades
Produção anual (considerar toda a massa extraída)	66 268 *	t/ano
Tempo de vida útil	22,6	anos
Volume de terras de decapagem	500	m ³
Volume de resíduos de extração (sem empolamento)	339 090	m ³
Fator de empolamento indicado	20	%
Volume de resíduos de extração (com empolamento)	406 908 a)	m ³
Volume total de materiais necessário à modelação proposta	b)	m ³
Volume de resíduos de extração (endógenos)	b)	m ³
Volume de outros resíduos inertes, que não solos e rochas de obras de escavação não contaminados (exógenos) **	0	m ³
Volume de outros resíduos não perigosos, que não solos e rochas de obras de escavação não contaminados (exógenos) **	0	m ³
Volume de solos e rochas de obras de construção (não incluem os de demolição)	0	m ³

* Valores resultantes de cálculos efetuados no âmbito do presente documento.

** Obrigam à verificação das condições técnicas exigíveis a aterros de resíduos inertes ou de resíduos não perigosos.

- a) O valor apresentado resulta exclusivamente da estimativa projetada para a exploração associada à ampliação da pedreira.
- b) O volume real de resíduos de extração não foi apresentado, uma vez que não se encontram contabilizados os resíduos de extração já depositados na escombreira temporária, não tendo sido apresentado o seu valor no projeto.

10.2.1. Escombreira “temporária”

No que concerne à informação constante do EIA e da análise efetuada registam-se incoerências entre a representação do perfil de situação inicial da escombreira e o que se verifica no terreno.

Em fase anterior foi identificado que *“no perfil longitudinal A-B apresentado, a escombreira não está representada no ano zero (2022)”*. Nesta fase de análise o mesmo é verificado. É importante esclarecer que do então transmitido não resulta que a escombreira incidiria acima da já existente no local, mas sim que a mesma deveria ter sido contabilizada para que os resíduos aí depositados fossem contabilizados para o cálculo do volume de resíduos de extração a utilizar na modelação proposta.

Acresce referir que os resíduos de extração que já se encontram depositados na escombreira “temporária” foram sendo depositados em local não contemplado na licença de exploração, pelo que é dever do proponente voltar a naturalizar a área, devolvendo ao espaço ocupado condições equivalentes às que existiam no local antes de este servir indevidamente de depósito de resíduos de extração. Esta deposição é responsável por impactes no solo, devendo, o mesmo, porque tal é possível, ser eliminado com a retirada total do material, através do seu encaminhamento para a modelação, quer de bancadas quer do vazio de escavação.

Não foi demonstrado o referido no PP (pp. 89) referente à “Modelação topográfica”, que se reproduz, uma vez que só pode ser considerada recuperada uma zona sobre a qual não existam quaisquer escombros, não se verificando, ainda, que todos os escombros tenham sido retirados:

“A zona de deposição de resíduos temporária, localizada na zona norte da pedreira, já entretanto tinha sido recuperada, com a retirada do material depositado, mantendo uma cota próxima da inicial, 491 m, e a implementação de cobertura vegetal.”

De acordo com as figuras que se seguem demonstra-se que o projeto assume como situação inicial para a deposição dos escombros a cota de 491 m.

De acordo com o descrito no PP (pp. 29), parece resultar que todos os resíduos depositados na escombreira provisória, os que já lá existem, conforme comprovado na visita realizada à pedreira no dia 3 de agosto de 2022 e os 45 000 m³ a depositar (conforme demonstrado na página 40 do PP), seriam mobilizados para serem utilizados na modelação quer das bancadas, quer do vazio de escavação:

“Entretanto, enquanto ativa, a escombreira temporária localizada na zona norte da pedreira poderá ser objeto de recuperação paisagística caso se julgue necessário, de modo a minimizar seu o impacte visual e o da própria área de extração. Os resíduos aí depositados serão removidos para o interior da zona escavada, quando a deposição temporária deixar de ser necessária, o que prevê que ocorra em dez anos. A remoção da escombreira provisória deverá ser realizada com recuperação paisagística concomitante da área afetada de modo a minimizar os impactes visuais.”

Contudo, no PP não é referido o valor do volume de resíduos que já se encontra depositado na referida escombreira “temporária”, apresentado nas peças desenhadas (cortes topográficos) como situação inicial do terreno, a cota de 491 m. Recorrendo sempre ao mesmo perfil - perfil A-B, e tendo presente o perfil apresentado aquando da primeira versão do projeto de execução, constante da página 45 do PTF da CA, que resultou num parecer desfavorável do PARP (figuras 15 e 16), comprova-se pelas figuras 17, 18 e 19, que a solução final não contempla a eliminação da escombreira “temporária”, assumindo o proponente que os escombros existentes passem a fazer parte da paisagem natural.



Figura 15: Fotografia na visita à pedreira (3 de agosto 2022).

Fonte: Raposo, José (3 de agosto de 2022).

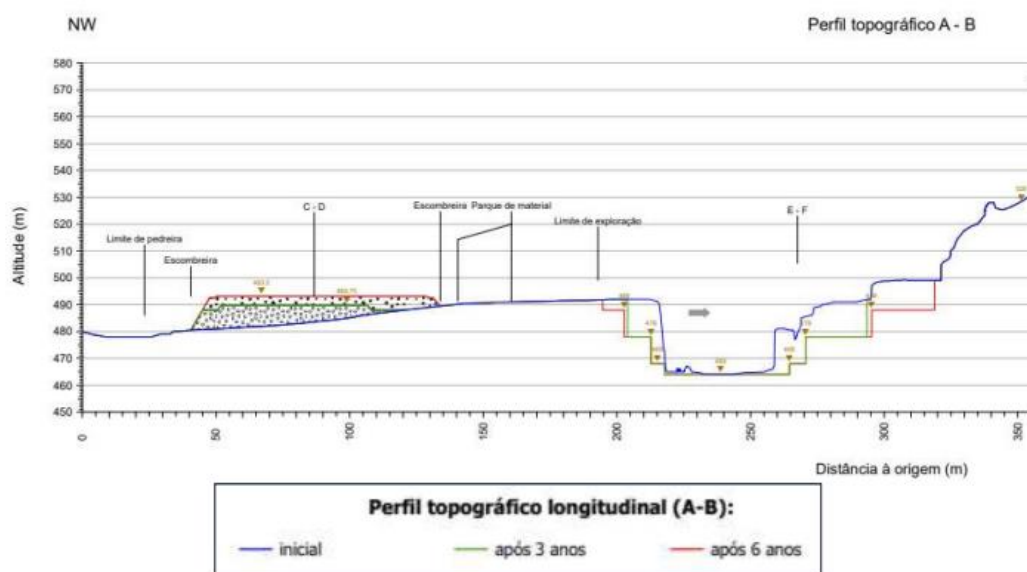


Figura 16: Excerto do desenho n.º 2 do PTF da CA.

Fonte: Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (setembro de 2022).

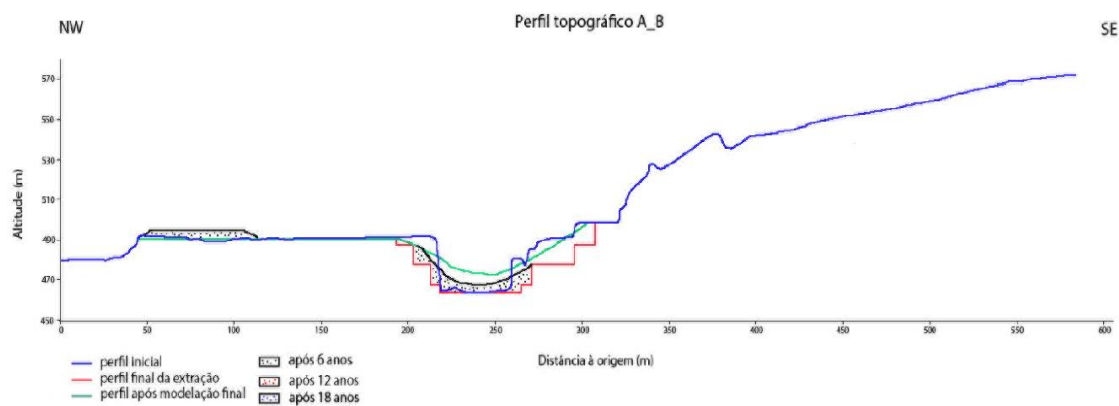


Figura 17: Perfil topográfico [A-B].

Fonte: Imagem adaptada do EIA (março 2023) - Plano de Pedreira - página 48.

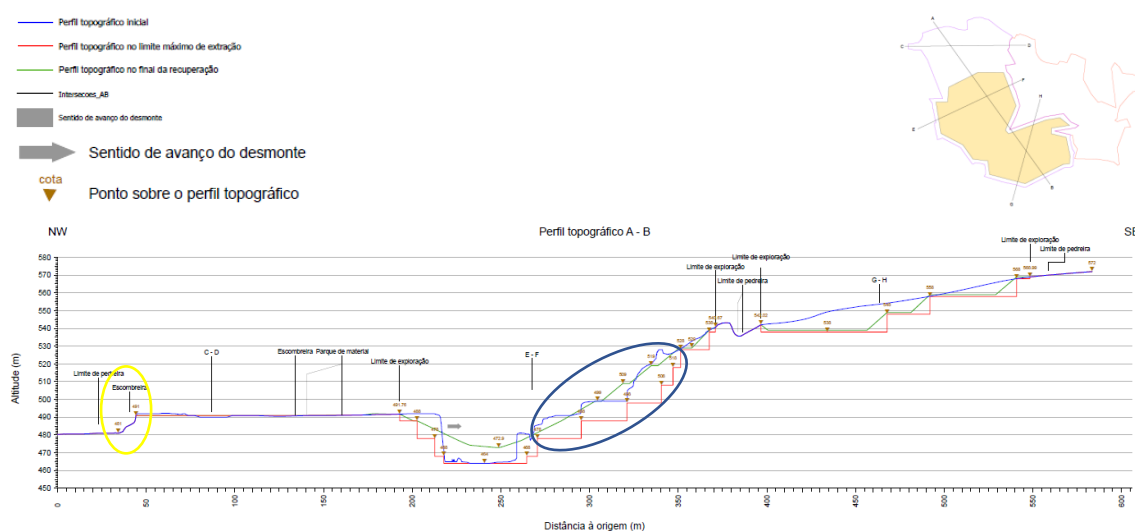


Figura 18: Perfil topográfico [A-B] do Plano de Lavra.

Fonte: Imagem adaptada do EIA (março 2023) - Plano de Pedreira - Plano de Lavra - Desenho 04 / Folha 01.

Em relação à figura 18 importa referir que a solução para a modelação (linha do desenho representada na cor verde e destacada a azul) apresentada para a suavização, dos degraus entre a cota 479 m e 526 m, é de difícil execução, apresentando uma espessura de escombros muito superior aos 100 cm (80 cm de escombros e 20 cm de terras) apresentados no PARP. Do ponto de vista técnico apresenta grandes riscos de resvalamento de escombros e de segurança para os trabalhadores, pois não possui elementos estruturais que assegurem a sua estabilidade permanente e o seu não escorregamento, bem como não permite a definição de patamares horizontais com 3 m de largura e muito menos poderão sobre esses patamares e/ou sobre os taludes inclinados a 45º ser abertas covas para plantação de espécies arbóreas, conforme representado na peça desenhada n.º 02 do PARP (Figura 20).

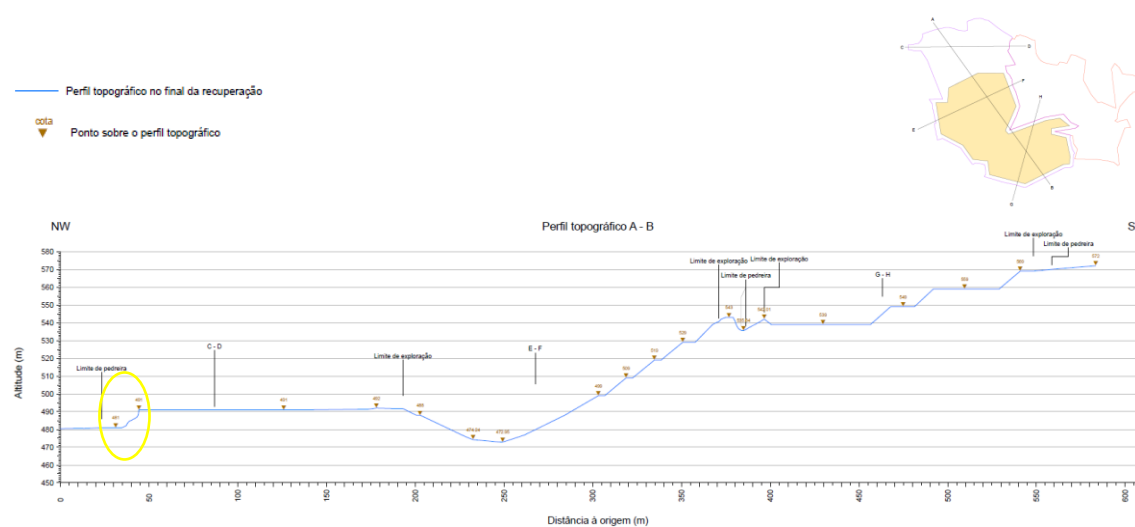


Figura 19: Perfil topográfico [A-B] do PARP.

Fonte: Imagem adaptada do EIA (março 2023) - Plano de Pedreira - PARP - Desenho 02 / Folha 01.

Ora, tendo em consideração o Princípio de Desenvolvimento Sustentável e, apesar da legislação aplicada não referir que as mesmas tenham de ser desativadas, os resíduos de extração resultantes de todas as explorações deverão ser utilizados para a solução de recuperação ambiental e paisagística final.

Mais se refere que, sendo uma “escombreira temporária” se pressupõe que não é definitiva, pelo que a mesma terá que ser eliminada através da mobilização dos escombros lá depositados (os escombros que resultarem do projeto de ampliação da pedreira que se encontra em análise, constante do procedimento de AIA, bem como os escombros que foram depositados ao longo dos últimos anos fora da área licenciada).

10.2.2. Volume de resíduos de extração

Com base no exposto relativamente à escombreira “temporária”, e dado que no PP não são apresentados os cálculos de forma separada, para os resíduos de extração que serão utilizados no enchimento do vazio de escavação e os que se destinarão às modelações necessárias nos patamares dos degraus explorados, não é possível aferir, mesmo que de forma estimada, se o volume em causa permite dar cumprimento à solução de recuperação proposta, bem como se a configuração final proposta para a lagoa se manterá.

Assim, resulta que o volume de resíduos de extração estimado teve em consideração, unicamente, os que resultarão da ampliação da exploração, tal como demonstra o quadro da página 40 do PP, não contemplando o volume de resíduos já existente na área designada por escombreira “temporária”.

Ainda, relativamente ao mesmo quadro, o projeto estima a produção anual de 18 000 m³ por ano (com fator de empolamento) de escombros. Desse volume só 5 000 m³/ano se acomodarão na escombreira “temporária”, sendo os restantes 13 000 m³/ano encaminhados para o vazio de escavação.

Contudo, não foi demonstrado, em especial nos primeiros anos de exploração, como se fará a gestão e onde se irão depositar os escombros produzidos anualmente relativos ao volume dos 13 000 m³, uma vez que de acordo com o cronograma de trabalhos, a modelação da zona escavada só se iniciará no 3.º ano após a exploração e a suavização das bancadas após o 7.º ano de exploração, resultando deste facto que poderão existir outras instalações de resíduos que não foram identificadas, mesmo dentro do vazio de escavação, antes da sua acomodação final.

A falta de informação relativa a estas questões, tendo presente que todos os resíduos de extração resultantes da exploração anterior e da que se pretende ampliar, implicará uma solução diferente da que se apresenta no projeto reformulado, condiciona o parecer a emitir para o PARP apresentado, uma vez que este não se encontra devidamente articulado com a realidade existente.

10.2.3. Revestimento vegetal

No que se refere ao revestimento vegetal, apesar de se ter eliminado o recurso a equipamento mecânico para a abertura das covas (pp. 90 do PP), o projeto continua a considerar a altura de 20 cm para o substrato por cima de 80 cm de escombros, situação projetada quer para a zona por cima da escombreira já existente quer por cima dos patamares após modelação (pp. 89 do PP e representado na figura 20), o que não garante a viabilidade para a plantação de quaisquer espécies arbóreas.

Mais se refere que não são apresentadas as características geométricas das covas que servirão para a plantação das árvores.

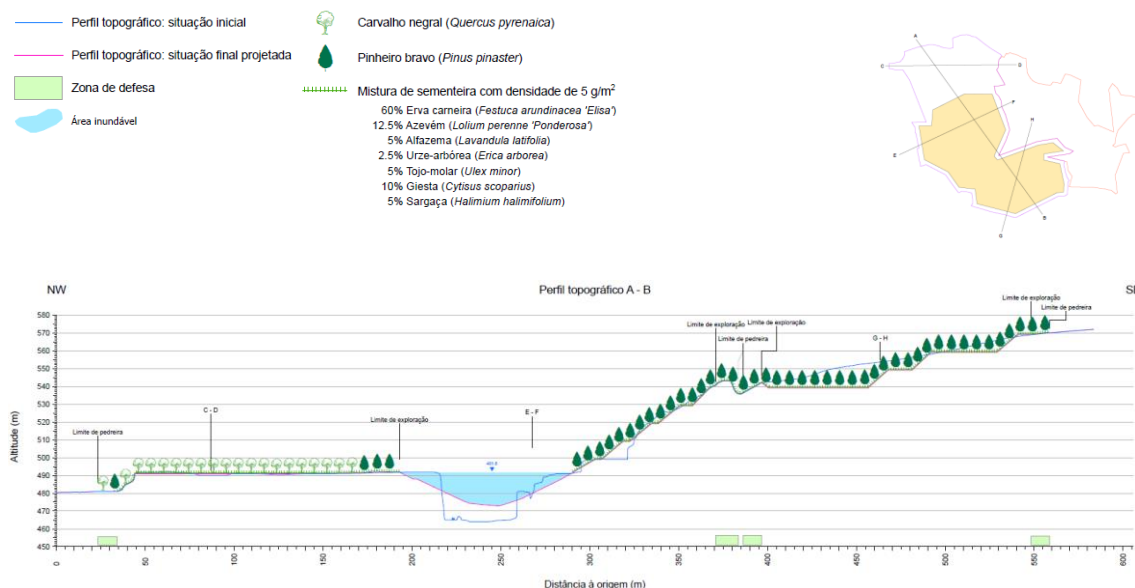


Figura 20: Perfil topográfico [A-B] da recuperação paisagística.

Fonte: Imagem adaptada do EIA (março 2023) - Plano de Pedreira - PARP - Desenho 04 / Folha 01.

10.3. Conclusão

Conclui-se assim, que os elementos apresentados não permitem que seja emitida decisão favorável, ainda que condicionada, por não ser possível aferir corretamente quais os impactes da solução que resultaria do volume de escombros já existente na escombreira (valor que se desconhece), bem como a capacidade de encaixe, quer no vazio de escavação quer nos vários patamares explorados.

O PARP apresentado, apesar de apresentar como solução final de recuperação, taludes com inclinações de 45º, não mobiliza todos os escombros já existentes na pedreira, acrescidos dos que resultarão da exploração a ampliar, na solução de recuperação, e não dá garantia de que as árvores tenham viabilidade, pelo que o projeto apresenta impactes negativos significativos no ambiente.

Nestes termos, emite-se parecer desfavorável ao projeto, particularmente face ao acima referido para o PARP e a instalação de resíduos de extração.

11. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

11.1. Consulta Pública

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 15.º do RJAIA, procedeu-se à publicitação e à divulgação do procedimento de AIA, dando-se início à Consulta Pública, que decorreu por um período de 10 dias úteis, entre 3 de maio e 16 de maio de 2023.

Durante este período foram efetuadas duas (2) participações, uma reclamação de âmbito genérico, não relacionada especificamente com o projeto em apreço e uma discordância, igualmente genérica na sua formulação. Ambas as participações foram devidamente ponderadas no presente relatório.

Da Consulta Pública foi elaborado relatório, que, nos termos do n.º 2 do artigo 15º do RJAIA, a AAIA enviou à CA para conhecimento e para que os resultados da mesma sejam tidos em consideração pelos membros intervenientes na análise do processo, bem como na respetiva DIA do projeto em questão.

No Anexo II é apresentado o Relatório de Consulta Pública.

11.2. Parecer Externo

No âmbito do procedimento de AIA e de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 14º do RJAIA, foram solicitados pareceres externos às entidades elencadas seguidamente, por se entender que as respetivas competências o justificavam ou que detinham conhecimento técnico relevante:

- Câmara Municipal de Castro Daire;
- Junta de Freguesia de Moledo;
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;
- E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.;
- Infraestruturas de Portugal, S.A. e;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

Das seis (6) entidades externas consultadas, somente uma (1) respondeu ao pedido, o ICNF.

O parecer recebido encontra-se no Anexo III do presente parecer, apresentando-se de seguida os principais contributos do mesmo.

a. Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;

Esta entidade informou o seguinte:

Pelo facto da área do “*Projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1*” não abranger locais integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas conforme definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de julho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro, e pelo facto de a nova versão do projeto não comportar impactes diferentes, em tipo, magnitude e duração, dos anteriormente analisados, o ICNF **emite parecer favorável condicionado** à implementação das MM propostas no EIA relativas ao descritor “Sistemas ecológicos” (pp. 271-272), complementadas com:

1. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo para preparação da área de exploração os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
 - a. Corte de vegetação - os trabalhos devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo;
 - b. Realização das ações de remoção da camada superficial do solo;
2. Caso sejam encontrados ninhos nas árvores a abater estas só podem ser abatidas após autorização do ICNF;
3. Caso seja detetada a presença de mimosa (*Acacia dealbata*), que é uma espécie exótica classificada como invasora pelo Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho, esta deve ser cortada e a biomassa deve ser gerida de modo a prevenir a dispersão de propágulos por novos locais;
4. Durante as operações de mobilização de solo devem ser implementadas medidas que minimizem o transporte de materiais, por arrastamento ou em suspensão, para o caudal das linhas de água/de escorrência abrangidas pela área a intervencionar pelo projeto ou situadas nas imediações da mesma com vista à minimização da afetação dos habitats ribeirinhos e das espécies deles dependentes;
5. Os caudais formados pela água da chuva que percorram áreas intervencionadas pela exploração de materiais devem ser conduzidos para local apropriado e autorizado com vista ao tratamento adequado antes da restituição à linha de água natural, de modo a reduzir a afetação dos habitats ribeirinhos e as populações das espécies, da flora e da fauna, deles dependentes;
6. À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas para os ecossistemas que possam ocorrer em consequência da exploração do projeto;
7. À realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens;
8. À implementação do:
 - a. “5. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA (PARP)”, nos termos propostos em documento anexo ao EIA;
 - b. “7.6 PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA AS AÇÕES PREVISTAS NO PARP”, nomeadamente para recensear a introdução de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho.

Aos relatórios do programa de monitorização deve ser anexado ficheiro com informação em formato digital vetorial (tipo: DXF, DWG ou *shapefile*) com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e registos realizados;

A Granipoças - Sociedade Industrial de Granitos, Lda., fica obrigada ao cumprimento da legislação:

- Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho, relativo à prevenção da introdução e dispersão das espécies exóticas classificadas como invasoras;
- Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, relativo à proteção ao sobreiro e da azinheira e;
- Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

12. CONCLUSÕES

O presente projeto encontra-se em fase de Projeto de Execução e consiste no licenciamento da ampliação de uma exploração de massas minerais (pedreira) denominada “Tapada da Cella n.º 1” que assenta atualmente numa área de 10 790 m².

A área final da pedreira após ampliação será de 122 837 m² (ampliação de 112 047 m²), num terreno com 125 112 m².

Entidade Licenciadora

O PL apresentado, parte integrante do PP, dá cumprimento aos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 270/01 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto-Lei n.º 162/90 de 22 de maio) e demais legislação complementar, bem como ao Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro, em matéria de resíduos de extração.

Os impactes negativos associados a este projeto são os inerentes a este tipo de atividade, ressaltando-se as alterações morfológicas da área de intervenção e a maior afetação da paisagem local, durante a fase de exploração.

Ao se prever a minimização ou mesmo a eliminação dos impactes negativos associados ao projeto, através da aplicação das MM previstas no EIA, bem como a implementação e cumprimento integral das medidas constantes do PP e atendendo a que no âmbito do processo de licenciamento da pedreira serão impostas condições nos termos do Decreto-Lei n.º 270/01 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, e legislação complementar, bem como o cumprimento das condições da DIA, a emitir pela entidade competente, a DGEG emite parecer favorável ao projeto de ampliação.

Conformidade com os IGT

Verifica-se que o presente projeto é compatível, em termos de uso, com o PDM de Castro Daire. Observa-se a necessidade de o Proponente proceder ao licenciamento da totalidade das edificações, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), junto da Câmara Municipal de Castro Daire. Relativamente à REN, o projeto de ampliação está sujeito a Comunicação Prévia, junto da CCDRC (o edificado da exploração não abrange áreas da REN). No entanto, face ao referido nos n.ºs 7 e 9 do artigo 24.º do RJREN, considera-se que a pronúncia favorável da CCDRC no âmbito do presente procedimento de AIA, compreenderá a aceitação da Comunicação Prévia prevista no respetivo regime jurídico, caso haja igualmente pronúncia favorável da APA, I. P., no presente procedimento de AIA (a qual corresponderá ao parecer obrigatório e vinculativo da APA, I. P., previsto no RJREN).

Socioeconomia

No âmbito da socioeconomia, analisado que foi o EIA, no que respeita à fase de exploração, este considera existir um impacto positivo relacionado com o investimento, a criação ou manutenção de emprego direto, e estímulo da dinâmica local e regional.

As emissões de partículas e de outros gases poluentes, resultantes quer da atividade da pedreira, quer do tráfego gerado pelo projeto resultam num impacto negativo.

Relativamente à fase de desativação, com a consequente diminuição da contribuição para a economia local e a diminuição ou extinção de postos de trabalho, perspetiva-se um impacto negativo.

Na ausência de projeto, a situação de referência agravar-se-á, na medida em que a indústria extrativa é vital para o desenvolvimento da região. Deste modo, perante um cenário de ausência do projeto, a consequência mais direta será a extinção de dezassete (17) postos de trabalho diretos, bem como impossibilitará o reforço da equipa com três (3) novos postos de trabalho.

Atendendo ao exposto, o EIA do Projeto de Ampliação da Pedreira “Tapada da Cella n.º 1”, em Arcas, na freguesia de Moledo, no concelho de Castro Daire, requerido por Granipoças - Sociedade Industrial de Granitos, Lda., está em condições de merecer parecer favorável no âmbito da socioeconomia.

Quanto à **identificação e avaliação de impactes ambientais**, há a destacar o seguinte:

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

No local não foram observados aspetos relevantes do património geológico. Observa-se que a área em termos geomorfológicos tem expressão e declives moderados a acentuados. Em conformidade com o PL e a topografia atual, a recuperação da área de extração configura especiais cuidados e programação devidamente acompanhada.

No que interessa à avaliação de impactes ambientais considera-se que nas fases de construção e exploração, relativamente à geologia, são previsíveis impactes negativos significativos, todos eles característicos da indústria extrativa, decorrentes da remoção irreversível das massas minerais. Os impactes mais significativos serão ao nível da geomorfologia, através da criação de desníveis acentuados nos taludes, intercalados por zonas aplanadas.

Para minimizar os impactes na geomorfologia, no início da fase de exploração deverá ser implementado o PARP, devendo promover-se a adequação da inclinação dos taludes à possibilidade de fixação de arbustos e árvores. A implementação do PARP poderá minimizar assim os impactes sobre a geomorfologia, pelo que se impõe o seu cumprimento, preferencialmente logo que estejam atingidas as cotas de base da exploração, setor a setor.

Adicionalmente, no início da fase de desativação deverão estar integralmente cumpridas as fases de recuperação e restituídas as características geomorfológicas, em função da situação pré-existente atenta a extração realizada. As características geomorfológicas resultantes do PARP não deverão incluir depressões, embora se possa admitir a adaptação para criar reservatórios de água para fins de interesse público.

Solos e uso do solo

Distinguindo as fases de exploração e desativação, consideram-se os impactos negativos (pouco significativo a significativo) e positivo, respetivamente, podendo, no entanto, ser minimizados, os negativos, se forem adotadas as MM referenciadas.

Recursos Hídricos

Considera-se que os impactos ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes do projeto de ampliação da pedreira “Tapada de Cella n.º 1”, se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação, nomeadamente as medidas de minimização e seja seguido o plano de monitorização dos RH superficiais estabelecido.

Qualidade do Ar

No que se refere ao fator ambiental qualidade do ar, e respetivos impactos ambientais, verificou-se que, atendendo à tipologia de projeto foram identificados como sendo os impactos negativos mais significativos, resultantes da exploração da pedreira, as emissões difusas de partículas em suspensão (PM₁₀), diretamente associados aos trabalhos de perfuração da rocha, à circulação de veículos pesados no interior da pedreira e nos acessos à mesma, quer por caminhos não pavimentados ou pavimentados, e devido à ação do vento nas áreas decapadas e de armazenamento. Os impactos negativos futuros, com o aumento da produção da pedreira, são considerados significativos, contudo estes poderão ser reduzidos desde que sejam implementadas medidas de minimização. Para acompanhamento do contributo da laboração da pedreira na qualidade do ar na área de implementação desta, e apreciação do efeito cumulativo da atividade extrativa existente na zona, ao nível do empoeiramento, nomeadamente junto dos recetores sensíveis, será necessário proceder à avaliação periódica da qualidade do ar com a realização de campanhas de amostragem de PM₁₀, estabelecidas por um PM da qualidade do ar.

Ambiente Sonoro

Face aos resultados obtidos na avaliação acústica efectuada, verifica-se que o nível sonoro emitido pela atividade da Pedreira “Tapada de Cella n.º 1”, dá cumprimento aos limites estabelecidos pelo RGR. Os impactos evidenciados no EIA são pouco significativos.

Património

Considerando a natureza do projeto, nomeadamente as implicações ao nível da remoção e revolvimentos de solos, assim como as condicionantes à visibilidade dos solos, aquando da realização dos trabalhos arqueológico, emite-se parecer favorável ao licenciamento do projeto, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização estabelecidas.

Riscos Ambientais

Foi realizada uma boa caracterização dos riscos elencados e assegurando a adoção das MM gerais preconizadas no EIA é expectável que os principais impactes negativos identificados sejam minimizados, pelo que não são propostas MM suplementares para este fator ambiental.

No que ao **PARP** respeita:

- Registam-se incoerências entre a representação do perfil de situação inicial da escombreira “temporária” e a realidade no terreno, pois observa-se já existirem resíduos de extração depositados, assumindo o proponente que os escombros existentes são parte integrante da paisagem natural.

A não contemplação da escombreira “temporária” já existente, condiciona, a jusante, o cálculo de volumes, o cronograma das principais operações, a proposta de modelação topográfica, as medições e orçamento, bem com os demais elementos associados.

- Não é possível aferir corretamente quais os impactes da solução que resultaria do volume de escombros já existente nessa escombreira “temporária” (valor que se desconhece), bem como a capacidade de encaixe, quer no vazio de escavação, quer nos vários patamares explorados.
- Não é possível aferir, ainda que de forma estimada, se o volume em causa permite dar cumprimento à solução de recuperação proposta, bem como se a configuração final proposta para a lagoa se manterá.
- Não foi demonstrado, em especial nos primeiros anos de exploração, como se fará a gestão e onde se irão depositar os escombros produzidos anualmente relativos ao volume dos 13 000 m³, uma vez que de acordo com o cronograma de trabalhos, a modelação da zona escavada só se iniciará no 3.º ano após a exploração e a suavização das bancadas após o 7.º ano de exploração.

A solução proposta para a modelação, apresentada para a suavização (Plano de Pedreira - Plano de Lavra - Desenho 04 / Folha 01), dos degraus entre a cota 479 m e 526 m, é de difícil execução, apresentando uma espessura de escombros muito superior aos 100 cm (80 cm de escombros e 20 cm de terras) apresentados no PARP. Do ponto de vista técnico apresenta grandes riscos de resvalamento de escombros e de segurança para os trabalhadores, pois não possui elementos estruturais que assegurem a sua estabilidade permanente e o seu não escorregamento, bem como não permite a definição de patamares horizontais com 3 m de largura e muito menos poderão sobre esses patamares e/ou sobre os taludes inclinados a 45º ser abertas covas para plantação de espécies arbóreas, conforme representado na peça desenhada n.º 02 do PARP.

- No que se refere ao revestimento vegetal, é considerada a altura de 20 cm para o substrato por cima de 80 cm de escombros, situação projetada, quer para a zona por cima da escombreira já existente, quer por cima dos patamares após modelação, o que não garante a viabilidade para a plantação de quaisquer espécies arbóreas.

Mais se refere que não são apresentadas as características geométricas das covas que servirão para a plantação das árvores.

Assim, e face ao exposto, emite-se parecer desfavorável ao PARP e à instalação de resíduos de extração apresentados, pois apresentam impactes negativos significativos para o ambiente. Não é possível aferir corretamente quais os impactes do volume de escombros já existente na escombreira “temporária”, o PARP não mobiliza todos os escombros existentes - da escombreira “temporária” e os que resultarão da exploração a ampliar - para a solução de recuperação, e não é dada garantia de viabilidade das árvores.

Síntese conclusiva

Em súmula, são referenciadas MM nos seguintes descritores e fatores ambientais: Entidade Licenciadora, Solos e uso do solo, RH, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Património e Riscos Ambientais, bem como o parecer externo do ICNF.

São estabelecidos PM nos fatores ambientais RH, Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro.

Assume particular relevância o constante do PARP, atendendo ao facto de a sua rigorosa implementação ser fortemente destacada pelos fatores ambientais Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais e Solos e uso do solo, bem como pelo parecer externo do ICNF, como forma de minimização dos impactes significativos do projeto.

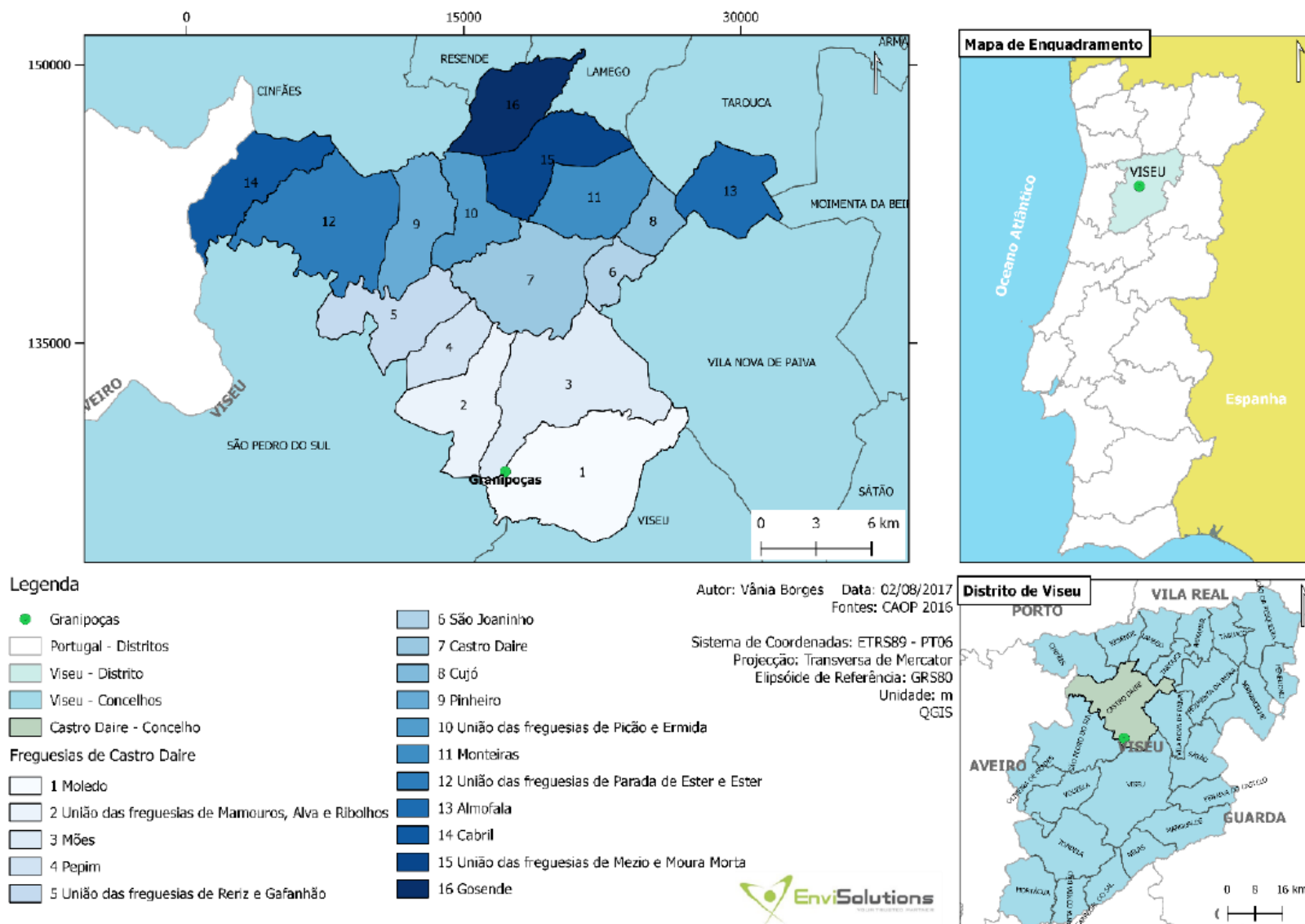
Deste modo, globalmente, face ao exposto neste parecer, efetuada a avaliação de compatibilidade da localização, ponderados os impactes ambientais positivos e os impactes ambientais negativos do projeto, e considerando o parecer externo recebido, bem como a Consulta Pública realizada, a CA emite parecer desfavorável ao projeto de ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1, em fase de Projeto de Execução.

Pela Comissão de Avaliação

ANEXOS

Anexo I

(Localização do projeto)



Anexo II

(Relatório de Consulta Pública)



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO - CCDR C

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Avaliação de Impacte Ambiental

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA TAPADA DA CELA N.º 1

(Projeto de Execução)

GRANIPOÇAS - GRANITOS, LDA.

Maio de 2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA.....	3
3. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO	3
4. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA	4
ANEXO I (ANÚNCIO)	5
ANEXO II (PARTICIPAÇÕES)	7

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA), procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projeto “**Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1**”, reformulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 16º do supracitado diploma legal.

Este projeto localiza-se em Arcas, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu.

O Projeto teve enquadramento no RJAIA nos termos da alínea a) do n.º 2 do Anexo II: *Pedreiras a céu aberto (não incluídos no anexo I) em áreas isoladas ou contínuas ≥ 15 ha ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.*

A Consulta Pública decorreu por um período de 10 dias úteis, de 3 de maio a 16 de maio de 2023.

2. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), Anexos (ex. Plano de Pedreira e seus anexos), e Plano de Gestão de Resíduos foram disponibilizados, para consulta, no portal Participa (www.participa.pt), bem como no portal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) em www.ccdrc.pt.

3. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi efetuada no portais do Participa (www.participa.pt) e da CCDRC (www.ccdrc.pt), e ainda por meio de afixação de anúncio (Anexo I), nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Câmara Municipal de Castro Daire;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e;
- Junta de Freguesia da Moledo.

4. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram apresentadas duas participações, por dois cidadãos.

O cidadão 1 apresentou uma reclamação de âmbito generalista, não relacionada especificamente com o projeto em avaliação.

Já o cidadão 2 manifestou a discordância relativamente ao projeto, “...*por não considerar existirem vantagens para a população. Pelo contrário, vão ser prejudicadas pela poluição resultante da exploração da pedreira*”.

Estas participações encontram-se em anexo ao Relatório da Consulta Pública, no anexo II.

O Técnico Superior

Assinado por: **Mário Pedro Pereira da Costa**
Num. de Identificação: 11223480
Data: 2023.05.25 15:03:40+01'00'

(Mário Pereira da Costa)

ANEXO I
(Anúncio)



CONSULTA PÚBLICA

Projeto: AIA do projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1
Proponente: Granipoças - Granitos, Lda.
Localização: Moledo, Castro Daire
Entidade Licenciadora: Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Encontra-se a decorrer na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) o processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto acima referido, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, e disponível para ser consultado, durante **10 dias úteis** de:

3 de maio a 16 de maio de 2023

De forma a garantir o acesso à informação e a participação pública, a CCDRC, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), informa que os elementos constantes do processo de AIA se encontram disponíveis para consulta durante o período acima referenciado, no Portal Participa [<http://participa.pt>].

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas, especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas à Presidente da CCDRC, até à data do termo da Consulta Pública, podendo para o efeito ser usado o referido Portal.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A Presidente

Isabel
Damasceno Vieira
de Campos Costa

Assinado de forma digital
por Isabel Damasceno
Vieira de Campos Costa
Dados: 2023.04.28
16:39:48 +01'00'

(Dra. Isabel Damasceno Campos)

ANEXO II
(Participações)



Dados da consulta

Nome resumido	EIA "Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1"
Nome completo	Procedimento de AIA - EIA "Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1"
Descrição	Procedimento de AIA - EIA "Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1"
Período de consulta	3 de maio a 16 de maio de 2023
Data de início da avaliação	17 de maio de 2023
Data de encerramento	-
Estado	Em análise
Área Temática	Ambiente (geral)
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	Procedimento de Avaliação
Código de processo externo	PL20220105000031
Entidade promotora do projeto	Granipoças - Granitos, Lda.
Entidade promotora da CP	CCDR Centro
Entidade coordenadora	CCDR Centro
Técnico	Mário Costa
Número de participações	2

Participações

#1

ID	66079
Participante	Cidadão 1
Data de submissão	3 de maio de 2023
Estado	Não tratada
Anexo	-
Tipologia	Reclamação
Comentário	<i>Tenho utilizado esta plataforma para denunciar que a APA não reúne condições, sob a actual presidência, para ser a entidade pública que salvaguarda o interesse público e a preservação dos limitados recursos naturais de Portugal. O actual director da Administração Hidrográfica do Algarve mentiu-me e é conivente com a usurpação do POOC Burgau-Vilamoura ao permitir a usurpação do "corredor de pesca" da Praia dos Pescadores em Armação de Pêra, concelho de Silves, por 10 embarcações marítimo-turísticas (MT) (i.e., embarcações que carregam utentes em pleno areal, com as manobras assistidas por tratores gigantes que a CM subsidia, para ser colocados dentre de grutas, locais com elevada instabilidade geológica, onde pedras com "40 cm de diâmetro" os podem atingir, sendo que a Autoridade Marítima recomendou em documento oficial que tripulações e passageiros usassem "capacetes"). Recentemente, foi cometida mais uma</i>

violação com a construção na praia (i.e., no “corredor de pesca”) de um edifício que funciona como “estação de serviço” do trator e estacionamento (no POOC só estão permitidas barracas até 2,5 m2 por embarcação de pesca guardar as artes de pesca). Demonstrei e informei o presidente da APA em 26 de janeiro de 2023 e desde aí nada. Assim, concluo que o presidente da APA é conivente com ambas as situações. Será que a APA nos restantes assunto tem um comportamento diferente? Eu não acredito. Esta obstinação com a introdução da actividade destas embarcações MT numa das praias com maior densidade de utentes, a qual é exercida por outras empresas desde verdadeiras marinas (Portimão e Albufeira), é uma obstinação do director da ARH do Algarve e do presidente da APA. Tenho uma ata onde é assumido que o próximo POOC será “martelado” para permitir e consolidar esta usurpação. Porquê?

#2

ID	66094
Participante	Cidadão 2
Data de submissão	3 de maio de 2023
Estado	Não tratada
Anexo	-
Tipologia	Discordância
Comentário	<i>Discordo da ampliação da pedreira Tapada da Cella por não considerar existirem vantagens para a população. Pelo contrário, vão ser prejudicadas pela poluição resultante da exploração da pedreira. As pessoas da região têm o direito de viver tranquilamente sem estarem assombradas por empresas que pretendem apenas o lucro e deixar o local esventrado. O estado tem que garantir o bem-estar das pessoas e da natureza.</i>

Anexo III

(Parecer Externo)



Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA



www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
geral@ccdrc.pt

CC Eng.ª Cristina Seabra
Cristina.Seabra@ccdrc.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-022327/2023	P-027911/2022	2023-06-01
Assunto <i>subject</i>	Resposta ao pedido de emissão de parecer ao Estudo de Impacte Ambiental do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – “Projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cella Nº 1” após reformulação “do projeto de ampliação” da “Pedreira da Tapada da Cella n.º 1”		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

Para resposta ao Ofício n.º DSA DAA 726/2023 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), anexo à mensagem de correio eletrónico de 22-05-2023, cujo teor solicita ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP a emissão de parecer ao Estudo de Impacte Ambiental do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – “Projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cella Nº 1”, após reformulação “do projeto de ampliação” da “Pedreira da Tapada da Cella n.º 1”, vem a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro informar,

Foi considerada a informação através da seguinte ligação:

<https://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=3608>

Enquadramento

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP emitiu parecer favorável condicionado ao Estudo de Impacte Ambiental do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – “Projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cella Nº 1”, conforme Ofício n.º S-034901/2022, remetido à CCDRC.

A presente versão do Estudo de Impacte Ambiental do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – “Projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cella Nº 1” resulta da opção da proponente para “reformular o projeto de ampliação” da “Pedreira da Tapada da Cella n.º 1” “compatibilizando a mesma com os limites e zonas de defesa em estrito cumprimento com o regime legal em vigor. Esta opção permite acomodar as posições das entidades competentes com responsabilidade na análise e avaliação do projeto e assegurar o cumprimento do regime jurídico em vigor, sem comprometer o futuro desenvolvimento da atividade da empresa”.

Pelo facto da área do “Projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cella Nº 1” não abranger locais integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e pelo facto de a nova versão do projeto não comportar

INIC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo



impactes diferentes, em tipo, magnitude e duração, dos anteriormente analisados, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP **emite parecer favorável ao:**

EnviSolutions (2023) “*Estudo de Impacte Ambiental da Ampliação da pedreira “Tapada da Cella n.º 1 – Volume I – Relatório Técnico. Granipoças – Sociedade Industrial de Granitos, Lda., EN 2, n.º 100, Arcas, 3600-421 Mões, Castro Daire. Março 2023”*”

condicionado à implementação das medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental relativas aos descritor “sistemas ecológicos” (pp 271-272), à implementação “complementadas com:

- 1) Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo para preparação da área de exploração os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
 - a. Corte de vegetação - os trabalhos devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo;
 - b. Realização das ações de remoção da camada superficial do solo;
- 2) Caso sejam encontrados ninhos nas árvores a abater estas só podem ser abatidas após autorização do ICNF;
- 3) Caso seja detetada a presença de mimosa (*Acacia dealbata*), que é uma espécie exótica classificada como invasora pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, estas devem ser cortadas e a biomassa deve ser gerida de modo a prevenir a dispersão de propágulos por novos locais;
- 4) Durante as operações de mobilização de solo devem ser implementadas medidas que minimizem o transporte de materiais, por arrastamento ou em suspensão, para o caudal das linhas de água/de escorrência abrangidas pela área a intervencionar pelo projeto ou situadas nas imediações da mesma com vista à minimização da afetação dos habitats ribeirinhos e das espécies deles dependentes;
- 5) Os caudais formados pela água da chuva que percorram áreas intervencionadas pela exploração de materiais devem ser conduzidas para local apropriado e autorizado com vista ao tratamento adequado antes da restituição à linha de água natural, de modo a reduzir a afetação dos habitats ribeirinhos e as populações das espécies, da flora e da fauna, deles dependentes;
- 6) À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas para os ecossistemas que possam ocorrer em consequência da exploração do projeto;
- 7) À realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens.
- 8) À implementação do:
 - a. “5. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA (PARP)”, nos termos propostos em documento anexo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA);
 - b. “7.6 PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA AS AÇÕES PREVISTAS NO PARP” nomeadamente para recensear a introdução de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

Aos relatórios do programa de monitorização deve ser anexado ficheiro com informação em formato vetorial (tipo: DXF, DWG ou shapefile) com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e registos realizados;

A Granipoças – Sociedade Industrial de Granitos, Lda, fica obrigada ao cumprimento da legislação:

- Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, relativo à prevenção da introdução e dispersão das espécies exóticas classificadas como invasoras;



- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, relativo à proteção ao sobreiro e da azinheira;
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099

Fátima Araújo Reis



Documento processado por computador, nº S-022327/2023